

# DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 111

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1909

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.388, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Decreto n. 7.394, que cria uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes em Cannavieiras.

Decreto n. 7.393, que cria uma brigada de guardas nacionaes em Ilaparica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Exposição de motivos — Rectificação — Requerimentos despachados — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.338 — DE 29 DE ABRIL DE 1903 (\*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 43. n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no artigo 138, letra d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

#### Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

##### Titulo I

##### ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria de Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao Exército.

Art. 2.º A secretaria comprehende um gabinete e quatro departamentos com as seguintes attribuições:

Gabinete — Correspondencia do Ministro e actos do Poder Executivo relativos á administração da guerra;

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição;

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização;

Departamento da administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exército, isto é, a dinheiro, subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.;

Departamento de justiça, contencioso e soccorros — Questões de direito relativas á sancção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

##### Titulo II

##### CAPITULO I

##### DOS SERVIÇOS NO GABINETE

Art. 3.º O gabinete (abreviadamente G) comprehende:

I Estado-maior do Ministro;

II Divisão do expediente.

Art. 4.º Ao estado-maior incumbe:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á divisão do expediente não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no estado-maior que convenha registrar;

h) protocollear os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no estado-maior do Ministro;

k) executar os serviços da ordenança.

Art. 5.º A divisão do expediente comprehende duas secções.

Art. 6.º Comprete ás secções:

A 1.ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço do protocollo;

b) laçar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extrahir ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) communicar, por meio de memorandum (modelo anexo), aos departamentos interessados os terminos integraes dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;

e) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados nos departamentos;

f) remetter aos departamentos os processos destinados aos respectivos archivos;

g) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A 2.ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatório annual do Ministro.

## CAPITULO II

## DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE

## Art. 7.º Incumbe:

- a) ao chefe do gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;
- b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;
- c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registros das apresentações de officiaes.

## CAPITULO III

## DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, typographicos, do correio e transporte e da «Imprensa Militar».

## Art. 9.º As secções competem:

- A' 1.ª, secção do protocollo:
  - a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos;
  - b) protocollo geral da entrada de todos os papeis não dirigidos ao estado maior do Ministro;
  - c) distribuição dos papeis pelos Departamentos e Gabinete;
  - d) expediente do chefe do Departamento;
  - e) archivo do D. C.;
  - f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.
- A' 2.ª, secção do Boletim e Almanack:
  - a) organização e distribuição do Boletim do Exército;
  - b) publicações no *Diario Official*;
  - c) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste Regulamento;
  - d) quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 (art. 125) e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;
  - e) registro de alterações que devem ser consignadas no Almanack do Ministerio da Guerra;
  - f) registro de patentes;
  - g) negocios relativos ás praças reformadas;
  - h) negocios relativos ao Collegio Militar;
  - i) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exército;
  - j) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar; Bibliotheca, Archivo do Exército, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;
  - k) assumptos relativos á Comissão de Promoções;

## A' 3.ª, secção de recrutamento:

- a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;
- b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego;

## Art. 10. A' 4.ª, secção de intendencia:

- a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do Departamento;
- b) economia interna da mesma;
- c) organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da Secretaria; mediante os resumos dos livros do ponto dos departamentos, e respectivo pagamento;
- d) organização das tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da Secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;
- e) guarda e distribuição do material de expediente, de mobiliario e outros, pelos Departamentos e Gabinete;
- f) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 11. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Incumbe ao seu pessoal:

- a) abrir e fechar o edificio da secretaria;
- b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da secretaria;
- c) dar destino á correspondencia official expedida pelos departamentos e pelo gabinete;
- d) receber a correspondencia dirigida á secretaria e entregal-a á 1.ª secção do Departamento Central;
- e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostral-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

## CAPITULO IV

## DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

## Art. 12. Incumbe ao chefe do departamento:

- a) dirigir os trabalhos do D. C.;
- b) fiscalizar os trabalhos da portaria;
- c) manter a disciplina no estabelecimento;
- d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio e da Imprensa Militar;
- e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados da secretaria, officiaes ou civis, com excepção do chefe do D. G.;
- f) levar ao conhecimento do Ministro as faltas ou transgressões commetidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commetida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;
- g) exercer as funções de secretario da comissão de promoções.

## CAPITULO V

## DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 13. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.), comprehende seis divisões:

1.ª negocios relativos á tropa em geral ou G 1;

2.ª negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;

3.ª negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;

4.ª negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4;

5.ª negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5;

6.ª negocios relativos á saúde ou G 6.

Art. 14. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:

A' 1.ª, secção de disciplina:

- a) expediente do chefe do D. G.;
- b) boletim do D. G. e communicação de alterações para o Boletim do Exército;
- c) centralização dos serviços do D. G.;
- d) nomeação dos conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que serviram no D. J.;

e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes;

f) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;

g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e de função de generaes e officiaes do exercito, ajudas de custo e diarias;

A' 2.ª, secção do alto commando:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças de 1.ª e 2.ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços e á Repartição do Estado Maior;

g) serviços de retaguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto a seu aproveitamento na instrução da tropa;

j) emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação do forças;

n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção, e a soldo e gratificação de praças.

Art. 15. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;

c) assentamentos dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos Boletins do Exercito e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e comissões;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma;

e) regulamentos e instrucções para serviços das armas;

f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;

g) apresentação de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

i) informções sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ao D J dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;

k) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 16. A G 4 tem 4 secções, competindo:

A' 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior, e centralização dos trabalhos da G 4;

A' 2ª, secção de defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao sistema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações.

A' 3ª, secção do material bellico, negocios especiais do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portátil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao exercito, de polvoras, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

b) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A' 4ª, secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paioes desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paioes e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto ás ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição dos edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumpto administrativo e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas e um laboratorio physico-quimico para os estudos especiais da G 3, inclusive aparelhos de photographia e de desenho.

Na linha de tiro do Realego a divisão disporá de um pequeno paioi para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella do orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 17. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5;

A' 2ª, secção da defesa do Paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral de defesa do Paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congenes de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto, e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral.

A' 3ª, secção de communicações, questões sobre construção e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e desobstrução de vias fluviaes, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congenes de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviço de telegraphia, telephonia, colombophilia e aerostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1.º estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2.º superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3.º estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços a lopiados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços da tropa de engenharia, em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e aparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophilia, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciaes das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrincheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do Ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamentos das que faltarem para completar o archivo;

e) praticas dos processos photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconhecimentos, levantamentos, etc.

Art. 18. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de serviço de saúde;

a) inspecções technicas de saúde;

b) questões de administração;

- 1º, expediente e protocollo;
- 2º, assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;
- 3º, centralização dos trabalhos da D 6;
- 4º, superintendencia technica administrativa (combinada com a A 5 do D A) de todos estabelecimentos sanitarios;
- 5º, arquivo da G 6;
- 6º, bibliotheca, livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;
- 7º, tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, comprehendendo:
  - 1º, o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;
  - 2º, o serviço medico e veterinario nas brigadas;
  - 3º, o serviço medico e veterinario nas divisões;
  - 4º, o serviço medico odontologico e pharmaceutico nos hospitais, sanatorios e enfermarias;
  - 5º, o serviço technico nos laboratorios;
  - 6º, os serviços auxiliares de saude.
- 8º, 2ª, secção de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:
  - a) questões de hygiene:
    - 1º, estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;
    - 2º, estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;
    - 3º, estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas diferentes zonas climatericas do paiz;
    - 4º, estudo geral theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitais, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbosos;
    - 5º, estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;
    - 6º, prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;
    - 7º, organização de um *vade-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;
    - 8º, organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos socorros da urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e em campanha;
    - 9º, estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;
  - b) preparação e instrução do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:
    - 1º, estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;
    - 2º, organização de instruções para os cursos de enfermeiros (nos hospitais) e de padoleiros (nos corpos da tropa);
    - 3º, regulamento dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;
    - 4º, organização de themas e instruções para manobras especiaes do serviço de saude;
    - 5º, regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;
- 9º, 3ª secção de organização de serviços sanitarios:
  - a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:
    - 1º, estudo theorico e experimental de todo o material de saude, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, aquisição e modificação do material referido;
    - 2º, estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;
    - 3º, estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos medicamentosos, sôros solidos, etc.;
    - 4º, estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;
    - 5º, estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;
    - 6º, estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;
    - 7º, estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos, no Brazil;
    - 8º, serviço de veterinaria, material respectivo necessario;
    - 9º, serviço odontologico, material respectivo necessario;
  - b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, chirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, guicidios e quaesquer accidentes;

- c) organização dos regulamentos e instruções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;
- d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;
- e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;
- f) organização das instruções e do programma de estudos para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remettidos ou que mereçam ser publicados;
- g) revisão das instruções que se destinam ao serviço de saude nos hospitais, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude que venham a ser creados;
- h) organização das instruções para as juntas militares de saude;
- i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfectções e outras medidas prophylaticas.

## CAPITULO VI

## DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DG

Art. 19. Incumbe ao chefe do DG:

- a) dirigir o departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1;
- b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada gradação, conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;
- c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução, informar, quando for preciso, os processos de todas as divisões, e emittir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento;
- d) assignar o Boletim do Exercito e e do Departamento.

## CAPITULO VII

## DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende seis divisões:

- 1ª, geral de superintendencia ou A 1;
- 2ª, de fundos ou A 2;
- 3ª, de subsistencia ou A 3;
- 4ª, de fardamento ou A 4;
- 5ª, de alojamento ou A 5;
- 6ª, de remonta ou A 6.

Art. 21. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

- a) centralizar os serviços respectivos executados fóra e a contabilidade e escripturação relativas aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado dos creditos e das provisões;
- b) organizar orçamento das despesas a effectuar com o material e pessoal dos serviços a seu cargo, com os detalhes precisos, de modo a facilitar a confecção da proposta geral do orçamento, com exactidão;
- c) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;
- d) exercer fiscalização sobre esses empregos, abrindo assentamento aos responsaveis, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-os convenientemente;
- e) organizar o seu balanço e verificar os das intendencias e caixas, na parte que lhe diz respeito, especificando os *deficits* e saldos;
- f) apurar a responsabilidade dos agentes de execução na parte que lhes interessar, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;
- g) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;
- h) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;
- i) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;
- j) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instruções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

h) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

i) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competência;

m) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

n) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço;

o) examinar, na parte que lhes interessa, os contractos feitos na secretaria ou em qualquer dependência do Ministerio, remetendo-os ao D J para dizer sobre o lado juridico e submettendo-os á approvação do Ministro;

p) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

q) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

r) processar as dividas de exercicios findos e encerrados, relativas aos negocios de sua competência, escripturando-as convenientemente;

s) demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, especiaes e extraordinarios para occorrer aos serviços que lhes dizem respeito.

Art. 22. A' divisão A 1 incumbe:

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados civis das repartições e estabelecimentos do Ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno da Secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependências do Ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Ministerio, para a promoção;

g) regular os assumptos que se prendam ao provimento dos lugares nos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Ministerio;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 23. A divisão A 2 comprehende tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de contas:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados, de quaesquer milicias e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accôrdo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) centralizar os serviços do A 2 e estudar as questões não affectas a outras secções.

A' 2ª, secção de orçamento:

a) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependências da Secretaria;

b) assegurar o serviço de fundos, no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;

c) organizar tabellas explicativas dos creditos que devam ser solicitados;

d) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependências;

e) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Federal, intendências, caixas militares e repartições de Fazenda, a respeito de vencimentos;

f) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependências da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

g) regularizar os processos de divida de exercicios findos e encerrados.

A' 3ª, secção de pagamentos:

a) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competência para determiná-lo;

b) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

c) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações.

Paraphrasis unico. Esta secção terá um cofre a cargo de um pagador e dous fiéis.

Art. 24. A' divisão A 3 incumbe:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animaes, quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) rever os calculos das tabellas explicativas para propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens, em todas as guarnições e escriptural-os;

e) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

f) examinar os contractos feitos nos estabelecimentos militares, intendências e corpos e remetel-os ao D J, para dizer sobre o lado juridico, sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrito cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

g) regularizar o serviço de transporte no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do Exercito, em marchas, embarques, desembarques, etc.;

h) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias-ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

i) organizar o serviço postal.

Art. 25. A' divisão A 4 incumbe:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição, no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, tipos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' divisão A 5 incumbe:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitaes, proprios nacionaes a cargo do ministerio, edificios militares, campos de instrução e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desoccupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' divisão A 6 incumbe:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industrias e de remonta;

b) fazer o recenseamento dos animaes, escolher tipos e estabelecer regras para a melhora da raça destinada aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remontas e desenvolver o plantio de forragens e cultura de cereaes;

d) regular a compra de animaes para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

## CAPITULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D A

Art. 28. Ao chefe do D A, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e mais serviços do departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) apresentar mensalmente ao ministro a demonstração feita pelas divisões da secretaria dos sallos das rubricas do orçamento referente aos serviços respectivos;

d) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exército e commands militares as informações e esclarecimentos necessários;

e) submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo, no fim do exercício;

f) conceder o estabelecimento de consignações até a importância do soldo ou ordenado, submettendo a despacho do ministro as pretensões excedentes;

g) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao departamento;

h) estar sempre ao corrente da situação dos fundos e dos materiaes, das ordens de despezas, liquidações e pagamentos;

i) despachar de entre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que corram pelo departamento aquellos para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, enquanto vigorar essa autorização;

j) preparar os actos da administração e dar-lhes impulso, e resolver, de accordo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

k) fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomada de contas dos responsaveis;

l) remetter imprimeiramente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministro da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignadas pelo pagador;

m) fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo-as á competente caixa militar ou estação de fazenda;

n) distribuir os empregados pelas divisões e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

### CAPITULO IX

#### DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vêla pela observancia das leis de fazenda no ministerio e superintende não só o expediente do montepio dos funcionarios, do meio-soldo e montepio que competem aos herdeiros dos officiaes do Exército e das aposentadorias, mas tambem o Asylo de Invalidos da Patria.

Comprehende tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação da pena quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar;

A' 2ª, secção do contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo ministerio;

b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exército e empregados civis do ministerio;

c) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

f) examinar os termos de arrematação, fiança e contracto em que for parte o ministerio;

g) verificar os requisitos e condições legais das fianças e caucões que tiverem de ser apresentadas;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

i) verificar os casos de prescrição;

A' 3ª, secção de soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o qual se expellão instrucções;

b) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

c) receber os processos de habilitação para a percepção do meio-soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exército e remetel-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

d) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

e) receber as declarações feitas para o montepio dos funcionarios civis do ministerio e para o meio-soldo e montepio militares;

f) informar sobre questões relativas a pensões, aposentadorias e assumptos congeneres.

Paragrapho unico. Os encargos da auditoria do Estado-maior passam para o D. J.

### Titulo III

#### CAPITULO I

##### DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem:

#### Gabinete

Estado-maior:

1 chefe, official superior effectivo.

4 adjuntos, officiaes effectivos com o curso da arma.

4 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos effectivos.

Divisão do expediente:

#### 1ª secção

1 chefe, que será o da divisão.

#### 2ª secção

1 chefe.

#### DEPARTAMENTO CENTRAL (4ª Secção)

#### 1ª Secção

1 chefe, que será o do departamento, coronel effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

1 auxiliar, 1º tenente com o curso da arma.

#### 2ª Secção

1 chefe, official superior effectivo com o curso da arma.

#### 3ª secção

1 chefe, official superior effectivo habilitado para o serviço de Estado-maior.

#### 4ª secção

1 chefe, official reformado com o curso da arma ou intencional.

#### PORTARIA

1 porteiro, 2 adjuntos, 1 continuo.

## Departamento da Guerra (6 divisões)

## 1ª DIVISÃO

## 1ª secção

1 chefe, que será o do departamento e da 1ª divisão, general de brigada effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.  
1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

## 2ª secção

1 chefe, coronel ou tenente-coronel effectivos, habilitados para o serviço de Estado-maior.

1 auxiliar, capitão effectivo, habilitado para o serviço de Estado-maior.

## 2ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de infantaria com o respectivo curso.

## 3ª DIVISÃO

1 chefe, coronel effectivo de cavallaria com o respectivo curso.

## 4ª DIVISÃO

## 1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

## 2ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, capitão effectivo com o curso de artilharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de artilharia.

## 3ª secção

1 chefe, tenente-coronel ou major, effectivos, com o curso de artilharia.

1 adjunto, major ou capitão, effectivo, com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

## 4ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de artilharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de artilharia.

1 preparador chinico, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

## 5ª DIVISÃO

## 1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

## 2ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 adjunto, major effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso de engenharia.

## 3ª secção

1 chefe, tenente-coronel effectivo com o curso de engenharia.

1 auxiliar, capitão effectivo com o curso de engenharia.

2 auxiliares, 1º tenentes effectivos com o curso de engenharia.

1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

1 ajudante do desenhista-photographo, devidamente habilitado.

## 6ª DIVISÃO

## 1ª secção

1 chefe, que será o da divisão, coronel medico effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos, effectivos.

## 2ª secção

1 chefe, official superior, medico, effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos, effectivos, sendo 1 dos adjuntos pharmaceutico de um dos postos citados.

## 3ª secção

1 chefe, official superior, medico effectivo.

2 adjuntos, 1º tenentes, capitães ou maiores medicos effectivos.

## 1ª DIVISÃO

1 chefe do departamento da 1ª divisão, coronel do quadro activo do exercito, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 auxiliar, 1º tenente effectivo com o curso da arma.

## 2ª DIVISÃO

## 1ª secção

1 chefe, que será o da divisão.

## 2ª secção

1 chefe.

## 3ª secção

1 chefe.

1 pagador e dous fleis.

## 3ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado com o curso da arma.

## 4ª DIVISÃO

1 chefe, official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado com o curso da arma.

## 5ª DIVISÃO

1 chefe, official superior reformado com o curso de engenharia.

## 6ª DIVISÃO

1 chefe, tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria, com o respectivo curso.

## Departamento de justiça, contencioso e soccorros

## Primeira secção :

Um chefe, que será o do departamento, auditor de guerra com o posto de official superior.

## Segunda secção :

Um chefe, civil com o curso de direito.

## Terceira secção, um chefe.

§ 1.º Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos pelos departamentos conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra passama a 3ª officiaes, e os 1º, 2º e 3º escripturarios da Direcção Geral de Saude respectivamente a 1º, 2º e 3ª officiaes, com os vencimentos que percebem.

§ 3.º São desde já admittidos como amanuenses 25 sargentos.

Art. 31. Os logares cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente serão preenchidos por officiaes reformados do Exército, pelos empregados dos quadros da Secretaria da Guerra, da Intendencia e das direcções geraes de Contabilidade, de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.861, de 4 de janeiro de 1908 e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exército activo.

Parapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

## CAPITULO II

## DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. São attribuições communs ás divisões e secções :

- a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ella, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;

g) A remessa ao D. A. A. I. não só das tabelias orçamentarias para servir na organização da tabella geral de orçamento do Ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 21.

## CAPITULO III

## DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, da divisão, do expediente e dos departamentos :

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até ao dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso da mencionada divisão ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição de serviço e as providencias aconselhadas pela experiencia.

f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;

g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinem a applicação, por parte deste, da pena disciplinar de sua competência;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis no limite de suas attribuições;

i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na divisão ou departamento;

j) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

k) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da divisão ou departamento;

l) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

m) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

n) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar;

o) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro sómente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. É da competência dos chefes das divisões regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando os ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos departamentos.

Art. 36. Aos chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competência de suas secções ou divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.ºs officiaes, os de menor importancia aos 2.ºs e assim por diante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao chefe do seu departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exercito daquelles cujos assumpto estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe ao adjuntos, auxiliares, 1.º, 2.º e 3.º officiaes e amanuenses executar, com zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da secretaria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da secretaria de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á secretaria e entregal-os ao D. C. promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo chefe do D. C. e pelos departamentos e divisões, para o que fará annotações em livros especiaes, de entrada e sahida de papeis.

e) escripturar o livro do ponto, recebendo dos departamentos e divisões as notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, das divisões e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados; e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da secretaria, e tanto estes

como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designação para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

## CAPITULO IV

### DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIO

Art. 41. Serão nomeados, por decreto, os chefes de departamento e os funcionarios civis, de chefe de divisão a 2.º official, inclusive; e por portaria, todos os funcionarios militares, effectivos

ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes, que serão admittidos pelo chefe do D. C.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará também por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

## CAPITULO V

### DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis, serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das repartições extintas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da diferença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

## CAPITULO VI

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) o chefe da Divisão do Expediente pelo chefe da 2.ª secção;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;

c) o do Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção;

d) os chefes de divisão pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir a outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

## CAPITULO VII

### DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes da divisão de expediente e dos departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, perderá metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, si for militar; e, todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem compreendidos nesse período.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem; e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os chefes das divisões que tem secções e dos departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou da divisão do expediente, quando servirem nesta, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe daquelle ou nesta;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

### CAPITULO VIII

#### DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accôrdo com o estabelecido no art. 59 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 55, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado, de então em diante, até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terceira parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo, dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, receberá durante ella, o ordenado do logar de accesso, si poder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

### CAPITULO IX

#### DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 67. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella pelo chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnção ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

### CAPITULO X

#### DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 e, na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

### CAPITULO XI

#### DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes da divisão do expediente e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gozadas interpoladamente durante o anno.

### CAPITULO XII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extinctas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do gabinete e de cada departamento, que for approved pelo Ministro, regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para a adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição dos departamentos e gabinete, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as Direcções Geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909. — *Hermes R. da Fonseca.*

Tabella a que se refere o art. 46, do regulamento approved por decreto n. 7.388, de 29 de abril, das gratificações de função inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito na Secretaria da Guerra, organizada em face do estabelecido na tabella B, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906

#### GABINETE

##### ESTADO MAIOR

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| Chefe do gabinete.....                                   | 350\$000 |
| Adjunto, equiparado a auxiliar do gabinete do Ministro.. | 200\$000 |
| Ajudante de ordens.....                                  | 250\$000 |

##### DEPARTAMENTOS

|                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Chefe de departamento, equiparado a commandante de brigada.....                        | 350\$000 |
| Chefe de divisão, equiparado a chefe de secção do Estado Maior do Exercito.....        | 250\$000 |
| Chefe de secção, equiparado a delegado do Estado Maior do Exercito.....                | 200\$000 |
| Adjunto, equiparado a adjunto do Estado Maior do Exercito.....                         | 160\$000 |
| Auxiliar, equiparado a auxiliar do Estado Maior do Exercito.....                       | 120\$000 |
| Amanuense, sargento effectivo, equiparado a amanuense do Estado Maior do Exercito..... | 40\$000  |

Rio de Janeiro, de de 1909.

N.....

#### MODELO

#### DIVISÃO DO EXPEDIENTE

##### MEMORANDUM

Pela Divisão do Expediente remette-se ao Departamento de..... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos, tratando.....

Divisão do Expediente, em... de..... de...

O Chefe de Divisão do Expediente,

Formato : 0<sup>m</sup>,25x0<sup>m</sup>,15.

## DECRETO N. 7.394 — DE 6 DE MAIO DE 1909

**Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :  
Artigo unico: Ficam creadas, na guarda nacional da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, esta com a designação de 84ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 167 e 168, e aquella com a de 172ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 514, 515 e 516, e um do da reserva, sob n. 172ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal:

2º escripturario o 3º Flavio Martins Penna e 3º o de igual categoria da Casa da Moeda Candido Serra Netto.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

2º escripturario o 2º do Thesouro Federal Bartholomeu de Sá e Souza:

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas:

1º escripturario o 1º da Alfandega de Corumbá Candido Lino Duarte.

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco:

3º escripturario o 1º da Alfandega de Corumbá Fideleino Teixeira Coelho.

Para a Alfandega de Corumbá:

1º escripturario o 3º da Delegacia Fiscal em Pernambuco José Cavalcanti Ribeiro da Silva.

Para a Delegacia Fiscal no Pará:

4º escripturario Pedro Domiciano Meira.

Para a Delegacia Fiscal no Ceará:

Delegado fiscal, em commissão, o 2º escripturario da Alfandega do Pará Joaquim Fabricio de Barros.

Exonerando, a bem do serviço publico, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco José da Costa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Restituíram-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, em referencia ao officio n. 7, de 16 de março ultimo, as contas de fornecimentos a commissão brasileira de reconhecimento do Alto Juruá, afim de que a parte interessada promova o visto da autoridade competente.

Requerimentos despachados

Henrique J. Lins de Almeida.—Requeira certidão, querendo, do parecer da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dr. Cesar Rossas, ex-membro da commissão inspector dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Ceará, pedindo pagamento de vencimentos.—Requeira ao Congresso Nacional, querendo.

Expediente de 5 de maio de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajudas de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, competem aos depu-

tados Luiz Augusto Corrêa da Costa e João Abbott;

De 20\$, gratificação que, em abril findo, compete á menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury;

De 3:800\$, folha relativa a abril findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 8:269\$958, diarias que competem, em abril findo, ao pessoal da Casa de Correção;

De 300\$, gratificação que compete, no 1º trimestre do corrente anno, ao Dr. Marcio Nery, pelo exercicio da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 15\$200, indemnização ao escripturario do Internato do Gymnasio Nacional, por despesas de prompto pagamento por elle pagas em abril findo;

De 6:094\$193, fornecimentos feitos, no 1º trimestre do corrente anno, ao Instituto Benjamin Constant;

De 9:827\$960, material fornecido, nos mezes de fevereiro e março ultimos, ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa que, em abril findo, compete ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 960\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, ao Dr. Sophronio Eutichianio da Paz Portella, lente da Faculdade de Direito do Recife, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por contar 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Requerimento despachado

Granado & Comp., pedindo inclusão de drogas nas listas de fornecimentos a este ministerio.—Indeferido.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajudas de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Euclides Barroso, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Alexandre José Barbosa Lima;

De 2:000\$, aluguel relativo abril findo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 75:748\$363, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro a março ultimos;

De 1:166\$666, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo a abril findo;

De 491\$761, material adquirido pela Repartição da Policia, em março findo;

De 75\$, gratificação que compete, em abril findo, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

## DECRETO N. 7.395 — DE 6 DE MAIO DE 1909

**Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itaparica, no Estado da Bahia**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico: Fica creada na guarda nacional da comarca de Itaparica, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 173ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 517, 518 e 519, e um do da reserva, sob n. 173ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

De 172\$221, gratificações que competem, por substituição, ao alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Gusavo Riedel e ao academico Jayme Campello, assistente interino do laboratorio anatomopathologico do mesmo estabelecimento;

De 100\$, aluguel relativo a abril findo, da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juiz da 6ª pretoria;

De 1:446\$20, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado em abril findo;

De 4:561\$625, fornecimentos feitos, em fevereiro e março ultimos, ao Hospital de S. Sebastião;

De 52\$700, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle pagas em abril ultimo;

De 601\$500, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em fevereiro ultimo;

De 300\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 1ª, 5ª e 12ª pretorias, em abril ultimo;

De 908\$700, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em março ultimo;

De 13:274\$814, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 51\$400, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em abril findo;

De 100\$, gratificação que compete, em abril findo, ao auxiliar do procurador geral da Republica;

De 56\$667, aluguel relativo a 17 dias do mez de abril findo, da sala em que funciona a Junta dos Corretores;

De 27\$, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, por despesas miudas por elle pagas em abril findo;

De 2:715\$039, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 6:758\$600, folha relativa a abril ultimo, do pessoal incumbido da matança de ratos;

De 3:110\$, folha relativa a abril findo, do pessoal subalterno e enfermeiras da Maternidade da Faculdade de Medicina, e a auxilio para aluguel de casa que, no mesmo mez, compete ao porteiro da referida faculdade;

De 3:120\$, diarias que competem, em abril findo, ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 435\$, diarias que, em abril ultimo, competem ao inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 22:877\$558, despendida por conta do adiantamento concedido ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, em abril findo.

## Escola Correccional Quinze de Novembro

Relação das propostas para fornecimentos, apresentadas em concorrência publica a 30 de abril do corrente anno

| NUMERO DO GRUPO | DI-CRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS                              | NOMES DOS PROPONENTES       |                              |                         |                          |                          |                                   |                          |
|-----------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
|                 |                                                        | Antonio Bordallo<br>& Comp. | Cardoso Cerqueira<br>& Comp. | Jorge Bastos<br>& Comp. | Luiz Mendonça<br>& Comp. | Azevedo Alves<br>& Comp. | Christovão Fernan-<br>des & Comp. | Fontes Garcia<br>& Comp. |
| 1               | Sola agua branca, 1ª qualidade, kilo.....              | 24.490                      | 24.540                       | 24.480                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Pelica preta Meyer n. 109 c., pé.....                  | 15.400                      | 15.300                       | 15.280                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Pellica de côr Meyer n. 133, pé.....                   | 24.000                      | 15.800                       | 15.700                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Pellica de côres Grison superior, pé.....              | 24.000                      | 24.200                       | 15.300                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Carneiras espichadas, superiores, grandes, pelle.....  | 24.800                      | 35.000                       | 24.500                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Elastico de casemira de 1ª, peça.....                  | 165.000                     | 165.000                      | 155.500                 | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Idem de 2ª, superior, peça.....                        | 115.000                     | 135.000                      | 105.200                 | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Crosta americana Bostani, de 1ª, kilo.....             | 95.000                      | 95.150                       | 85.200                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Carneiras de côres, pelle.....                         | 24.300                      | 34.500                       | 24.900                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Algodão para forro, fardo.....                         | 165.000                     | 175.700                      | 164.900                 | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Aguilhas Black, papel.....                             | 24.000                      | 24.400                       | 24.400                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Kangurú, pé.....                                       | 15.200                      | 15.300                       | 15.230                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Kangurú envernizado, pé.....                           | 15.300                      | 24.200                       | 24.200                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Fio Black, pacote.....                                 | 22.500                      | 23.700                       | 23.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Presilhas de 1ª, duzia.....                            | 65.800                      | 75.000                       | 65.600                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Presilhas de 3ª, duzia.....                            | 45.500                      | 45.700                       | 45.190                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Cera em rolinhas, grossa.....                          | 45.500                      | 45.600                       | 45.600                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Pontas de Pariz, 12 linhas, kilo.....                  | 15.000                      | 15.086                       | 15.999                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Tacha para chular, pacote.....                         | 15.250                      | 15.250                       | 15.249                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Tacha branca, kilo.....                                | 15.000                      | 15.100                       | 15.999                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Tacha amarella, kilo.....                              | 35.400                      | 35.450                       | 35.390                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Verniz Offenbach, pelle.....                           | 75.000                      | 85.500                       | 65.300                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Fio patent, qualquer cor, pacote.....                  | 35.300                      | 35.400                       | 35.200                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Camurças grandes, pelle.....                           | 24.700                      | 35.000                       | 35.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Sola preta lustrada (agua branca), meio.....           | 27.500                      | 28.500                       | 24.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Sola branca engraxada (agua branca), meio.....         | 27.500                      | 28.000                       | 24.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Sola garroteada sem defeito, pelle.....                | 19.500                      | 20.000                       | 22.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Sola envernizada sem defeito (estrangeira), pelle..... | 50.000                      | 54.000                       | 54.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Cera virgem, kilo.....                                 | 24.500                      | 45.000                       | 35.000                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 1               | Olealo para forro (Victoria), peça.....                | 20.000                      | 30.000                       | 19.990                  | —                        | —                        | —                                 | —                        |
| 2               | Camisas de gom n. duzia.....                           | —                           | —                            | —                       | 62.000                   | 42.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Brim branco typo, metro.....                           | —                           | —                            | —                       | 1.360                    | 1.345                    | —                                 | —                        |
| 2               | Brim pardo, metro.....                                 | —                           | —                            | —                       | 1.360                    | 1.250                    | —                                 | —                        |
| 2               | Pan o mescla typo, metro.....                          | —                           | —                            | —                       | 680                      | 790                      | —                                 | —                        |
| 2               | Algodão alvejado e enfeitado para lençoes, metro.....  | —                           | —                            | —                       | 1.450                    | 1.240                    | —                                 | —                        |
| 2               | Algodão para forro, metro.....                         | —                           | —                            | —                       | 310                      | 350                      | —                                 | —                        |
| 2               | Chita para colcha, metro.....                          | —                           | —                            | —                       | —                        | 340                      | —                                 | —                        |
| 2               | Cobertores de lã encarnada, duzia.....                 | —                           | —                            | —                       | —                        | 63.600                   | —                                 | —                        |
| 2               | Colchas de fustão para enfermaria, uma.....            | —                           | —                            | —                       | —                        | 10.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Cratone nacional, metro.....                           | —                           | —                            | —                       | —                        | 580                      | —                                 | —                        |
| 2               | Guardanapos de damasco, grandes, duzia.....            | —                           | —                            | —                       | —                        | 14.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Toalhas de damasco para mesa de cinco taboas, uma..... | —                           | —                            | —                       | —                        | 16.500                   | —                                 | —                        |
| 2               | Meias de algodão typo, duzia.....                      | —                           | —                            | —                       | 5.600                    | 4.900                    | —                                 | —                        |
| 2               | Toalhas de algodão para rosto, duzia.....              | —                           | —                            | —                       | 6.500                    | 6.120                    | —                                 | —                        |
| 2               | Idem de linho para rosto, typo, duzia.....             | —                           | —                            | —                       | —                        | 9.200                    | —                                 | —                        |
| 2               | Idem felpudas para rosto, typo, duzia.....             | —                           | —                            | —                       | 14.000                   | 18.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Lenços de chita, typo, duzia.....                      | —                           | —                            | —                       | 2.100                    | 2.500                    | —                                 | —                        |
| 2               | Entetella de qualquer qualidade, metro.....            | —                           | —                            | —                       | —                        | 640                      | —                                 | —                        |
| 2               | Idem somente para collete, metro.....                  | —                           | —                            | —                       | 100                      | —                        | —                                 | —                        |
| 2               | Desatti para forro, metro.....                         | —                           | —                            | —                       | —                        | 1.300                    | —                                 | —                        |
| 2               | Cad irço de lã, metro.....                             | —                           | —                            | —                       | —                        | 600                      | —                                 | —                        |
| 2               | Idem do linho, metro.....                              | —                           | —                            | —                       | —                        | 025                      | —                                 | —                        |
| 2               | Trancellim de algodão (preto), metro.....              | —                           | —                            | —                       | —                        | 300                      | —                                 | —                        |
| 2               | Idem idem (azul), metro.....                           | —                           | —                            | —                       | —                        | 300                      | —                                 | —                        |
| 2               | Idem idem (dourado), metro.....                        | —                           | —                            | —                       | —                        | 1.300                    | —                                 | —                        |
| 2               | Linha 500 jardas (marca corrente), grossa.....         | —                           | —                            | —                       | —                        | 37.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Idem em tubo, grossa.....                              | —                           | —                            | —                       | —                        | 28.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Retroz em tubo, grossa.....                            | —                           | —                            | —                       | —                        | 43.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Idem branco, em carretel, grossa.....                  | —                           | —                            | —                       | —                        | 42.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Idem de côr, em carretel, grossa.....                  | —                           | —                            | —                       | —                        | 39.300                   | —                                 | —                        |
| 2               | Fivellas para calças, grossa.....                      | —                           | —                            | —                       | —                        | 2.800                    | —                                 | —                        |
| 2               | Botões de osso grandes, grossa.....                    | —                           | —                            | —                       | —                        | 2.200                    | —                                 | —                        |
| 2               | Idem idem pequenos, grossa.....                        | —                           | —                            | —                       | —                        | 1.500                    | —                                 | —                        |
| 2               | Botões de madreperola, grossa.....                     | —                           | —                            | —                       | —                        | 2.500                    | —                                 | —                        |
| 2               | Idem dourados lisos, grandes, grossa.....              | —                           | —                            | —                       | —                        | 20.000                   | —                                 | —                        |
| 2               | Idem idem idem, pequenos, grossa.....                  | —                           | —                            | —                       | —                        | 8.500                    | —                                 | —                        |
| 2               | Idem idem com lyra, grandes, grossa.....               | —                           | —                            | —                       | —                        | 30.000                   | —                                 | —                        |

| NUMERO DO GRUPO | DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS                                              | NOMES DOS PROPONENTES       |                              |                         |                          |                          |                                   |                          |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
|                 |                                                                        | Antonio Bardallo<br>& Comp. | Cardoso Cerqueira<br>& Comp. | Jorge Bastos<br>& Comp. | Luiz Mendonça<br>& Comp. | Azevedo Alves<br>& Comp. | Christovão Fernan-<br>des & Comp. | Fontes Garcia<br>& Comp. |
| 2               | Botões dourados com lyra, pequenos, grossa.....                        | —                           | —                            | —                       | —                        | 15\$000                  | —                                 | —                        |
| 2               | Colchetes brancos, grossa.....                                         | —                           | —                            | —                       | —                        | 10\$000                  | —                                 | —                        |
| 3               | Colchões de capim tipo, um.....                                        | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$900                            | 5\$400                   |
| 3               | Traveseiros de crina, um.....                                          | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$900                            | 1\$410                   |
| 4               | Piassava, arroba.....                                                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 15\$000                           | 14\$500                  |
| 4               | Palha para vassouras, fardo de 150 kilos.....                          | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 74\$000                           | —                        |
| 4               | Idem idem, fardo de 90 kilos.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | —                                 | 8\$000                   |
| 4               | Cabos para vassouras Cattete, redondas, milheiro..                     | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 72\$000                           | 74\$000                  |
| 4               | Cepos para vassouras Cattete, cento.....                               | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 15\$000                           | 21\$000                  |
| 4               | Barbante, kilo.....                                                    | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$300                            | 2\$00                    |
| 4               | Breu, kilo.....                                                        | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$400                             | \$280                    |
| 4               | Pennas para espanador kilo.....                                        | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 24\$000                           | 19\$500                  |
| 4               | Cabello de cavallo, kilo.....                                          | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 18\$000                           | 15\$000                  |
| 4               | Idem de porco, kilo.....                                               | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 29\$000                           | 28\$000                  |
| 4               | Cabos para espanadores, cento.....                                     | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 23\$000                           | 28\$000                  |
| 4               | Arco de ferro para vassouras, feixe.....                               | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 13\$500                           | 15\$000                  |
| 4               | Arrebites de ferro para vassouras, kilo.....                           | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$480                            | 1\$800                   |
| 4               | Cepos para escovões, cento.....                                        | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | —                                 | 52\$000                  |
| 5               | Folha C. Koke 20x28, cunhete.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 19\$000                           | 21\$000                  |
| 5               | Folha X Koke 20x28, cunhete.....                                       | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 24\$900                           | 29\$500                  |
| 5               | Folha XX Koke 20x28, cunhete.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 29\$900                           | 32\$000                  |
| 5               | Folha XXX Koke, 20x28, cunhete.....                                    | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 34\$900                           | 36\$000                  |
| 5               | Estanho em verga, kilo.....                                            | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 3\$580                            | 3\$100                   |
| 5               | Verguinha de 1/8, kilo.....                                            | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$480                             | \$560                    |
| 5               | Verguinha de 1 1/2 oitava kilo.....                                    | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$460                             | \$560                    |
| 5               | Zinco n. 8, folha.....                                                 | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 6\$800                            | 6\$000                   |
| 5               | Zinco n. 12, folha.....                                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 11\$000                           | 9\$000                   |
| 5               | Zinco n. 14, folha.....                                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 13\$500                           | 14\$000                  |
| 5               | Zinco n. 18, folha.....                                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 22\$000                           | 18\$000                  |
| 5               | Zinco n. 20, folha.....                                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 28\$000                           | 20\$000                  |
| 5               | Arco de ferro de 30 m/m de largo, feixe.....                           | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 13\$000                           | 15\$000                  |
| 5               | Arco de ferro de 40 m/m de largo feixe.....                            | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 13\$000                           | 15\$000                  |
| 6               | Vareta sueca, 3/4 3/16, kilo.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$190                             | \$550                    |
| 6               | Vergalhão sueco quadrado 3/8, kilo.....                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$180                             | \$550                    |
| 6               | Vergalhão sueco quadrado 5/8, kilo.....                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$490                             | \$550                    |
| 6               | Barra de ferro sueco 6/4 1/4, kilo.....                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$490                             | \$550                    |
| 6               | Ferro patente, kilo.....                                               | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$380                             | \$590                    |
| 6               | Barra de ferro 5/4 1/4, kilo.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$520                             | \$330                    |
| 6               | Barra de ferro 8/8, 1/4, kilo.....                                     | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$490                             | \$390                    |
| 6               | Vergalhão redondo 3/4, kilo.....                                       | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$490                             | \$390                    |
| 6               | Vergalhão redondo 1/4, kilo.....                                       | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$520                             | \$500                    |
| 6               | Vergalhão redondo 5/16, kilo.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$500                             | \$500                    |
| 6               | Vergalhão de aço redondo de 8/8, kilo.....                             | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$600                             | \$600                    |
| 6               | Chapa de ferro preto n. 14, kilo.....                                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$480                             | \$460                    |
| 6               | Chapa de ferro preto n. 18, kilo.....                                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$460                             | \$460                    |
| 8               | Ferros de plainas (Griaves), duzia.....                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 23\$000                           | 19\$000                  |
| 8               | Formões sortidos (Griaves) duzia.....                                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 14\$000                           | 11\$500                  |
| 8               | Fechaduras para gavetas (Gorge) duzia.....                             | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 9\$500                            | 7\$500                   |
| 8               | Palha de 1ª para cadeiras, chicote.....                                | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$400                            | 1\$600                   |
| 8               | Dobradiças, junta de ferro, tres pollegadas, duzia...                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$600                            | 2\$200                   |
| 8               | Dobradiças, junta de ferro, duas pollegadas, duzia..                   | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$600                            | 1\$400                   |
| 8               | Dobradiças, junta de metal, tres pollegadas (cru-<br>zeta), duzia..... | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 17\$000                           | 14\$500                  |
| 8               | Dobradiças, junta de metal, duas pollegadas (cru-<br>zeta), duzia..... | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 6\$500                            | 6\$000                   |
| 8               | Fechaduras de caixão com maçanetas, duzia.....                         | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 54\$000                           | 36\$000                  |
| 8               | Trinques de caixão com maçanetas, duzia.....                           | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 42\$000                           | 14\$000                  |
| 8               | Fechaduras para caixão (Gorge) duzia.....                              | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 84\$000                           | 15\$000                  |
| 8               | Vidro commum, (pé quadrado).....                                       | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | —                                 | \$100                    |
| 8               | Vidro opaco, (pé quadrado).....                                        | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | —                                 | \$300                    |
| 8               | Fechos de ferro de botão 0.60, duzia.....                              | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 12\$400                           | 11\$000                  |
| 8               | Fechos de ferro de botão 0.30, duzia.....                              | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 7\$000                            | 7\$000                   |
| 8               | Gomma laca, kilo.....                                                  | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 5\$800                            | 4\$000                   |
| 8               | Colla da Bahia, kilo.....                                              | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 3\$800                            | 2\$500                   |
| 8               | Ferro para soldar (diversos tamanhos), um.....                         | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 4\$500                            | 4\$000                   |
| 8               | Grosas de 12 pollegadas, uma.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$800                            | 1\$200                   |
| 8               | Lima bastarda de 12, uma.....                                          | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$000                            | 1\$500                   |
| 8               | Limas murças de 8, uma.....                                            | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$100                            | 1\$100                   |
| 8               | Limas murças de 12, uma.....                                           | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$200                            | 1\$300                   |
| 8               | Limas triangulares de 4, uma.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$300                             | \$100                    |
| 8               | Limas triangulares de 6, uma.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | \$600                             | \$600                    |
| 8               | Limas triangulares de 8, uma.....                                      | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 1\$100                            | \$900                    |
| 8               | Limas triangulares de 12, uma.....                                     | —                           | —                            | —                       | —                        | —                        | 2\$500                            | 1\$400                   |

| NUMERO DO GRUPO | DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS              | NOMES DOS PROPONENTES    |                           |                      |                       |                       |                             |                       |
|-----------------|----------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
|                 |                                        | Antonio Bordallo & Comp. | Cardoso Cerqueira & Comp. | Jorge Bastos & Comp. | Luiz Mendonça & Comp. | Azevedo Alves & Comp. | Christovão Fernandes & Com. | Fontes Garcia & Comp. |
| 8               | Dynamite, duzia.....                   | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | 3\$800                      | 3\$853                |
| 8               | Estupim, pé.....                       | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | \$018                       | \$035                 |
| 8               | Polvora, kilo.....                     | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | 3\$000                      | 1\$700                |
| 8               | Espoleta para dynamite, caixa.....     | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | 3\$600                      | 5\$400                |
| 8               | Alvalade, barrica.....                 | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 68\$000               |
| 8               | Oleo, quartola.....                    | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 162\$000              |
| 8               | Agua-raz, lata.....                    | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 16\$000               |
| 8               | Tinta azul, kilo.....                  | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$400                |
| 8               | Verde Londres, kilo.....               | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$100                |
| 8               | Verde Nativo, kilo.....                | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$400                |
| 8               | Verde Pariz, kilo.....                 | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$300                |
| 8               | Verde composto, kilo.....              | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$380                 |
| 8               | Roxo, kilo.....                        | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$500                 |
| 8               | Vermelhão de sapateiro, kilo.....      | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$200                 |
| 8               | Oca amarella, kilo.....                | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$200                 |
| 8               | Coador, um.....                        | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 3\$200                |
| 8               | Seccante, kilo.....                    | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$200                |
| 8               | Pinceis de traços, um.....             | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$700                 |
| 8               | Brochas de pitta, uma.....             | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$700                 |
| 8               | Brochas de cabelo, uma.....            | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$500                |
| 8               | Enxadas n. 1 (anzol), uma.....         | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$100                |
| 8               | Enxadas n. 2 (anzol), uma.....         | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$300                |
| 8               | Enxadas n. 3 (anzol), uma.....         | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$500                |
| 8               | Ancinhos, um.....                      | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$300                |
| 8               | Gadanhos, um.....                      | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$600                |
| 8               | Foices, uma.....                       | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$450                |
| 8               | Picaretas, uma.....                    | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$300                |
| 8               | Pás, uma.....                          | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 2\$200                |
| 8               | Enxadaes, um.....                      | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$700                |
| 8               | Sachos, um.....                        | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$300                |
| 8               | Colheres para plantar gramma, uma..... | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$400                |
| 8               | Pás para jardim, uma.....              | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 1\$800                |
| 8               | Tesouras para cortar gramma, uma.....  | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 5\$500                |
| 8               | Tesouras para podar, uma.....          | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 3\$300                |
| 8               | Alfanges, um.....                      | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | 7\$500                |
| 8               | Pedras para alfange, uma.....          | —                        | —                         | —                    | —                     | —                     | —                           | \$800                 |

## OBSERVAÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico o seguinte :

- 1.º Os preços em typo maior são os preferidos pela escola, por serem os mais baratos.
- 2.º Os proponentes que, como se verifica no mappa acima, empataram no preço de alguns artigos, são convidados a comparecer na secretaria da escola, afim de desempatarem o preço dos mesmos artigos.
- 3.º Os concorrentes Antonio Bordallo & Comp., e por accordo com os concorrentes Jorge Bastos & Comp., desistiram em favor destes do fornecimento de varios artigos em cujos preços obtiveram preferencia, obrigando-se esta ultima firma a fornecer os referidos artigos pelos preços preferidos.
- 4.º São convidados os Srs. proponentes cujos preços forem preferidos, como se verifica do mappa acima, a virem assignar os respectivos contractos, até ao dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — O escripturario, *Rodolpho Casemiro do Couto*.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente :

Foi transferido do 1º districto para o 2º o commissario de 2ª classe Julio de Alcantara Pinheiro, ficando dispensado das funções de commissario de 1ª classe, em que se achava commissionedo no referido 2º districto.

Foi nomeado commissario de 1ª classe do 6º districto o de 2º do mesmo districto Alfredo Costa.

Expediente de 8 de maio de 1909

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 15, de 13 de abril ultimo.

—Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral da Industria o memorial descriptivo de «Um systema de fabricação de sal commum, extrahido da agua do mar,

por evaporação forçada, e appparelhos para esse fim», invenção de José dos Santos Major.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam transportadal desta cidade á de Bello Horizonte quatro caixas contendo vaccina contra a peste da manqueira, destinadas ao director de agricultura, commercio, terras e colonização do Estado de Minas Geraes;

Ao gerente da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, no sentido de ser esta reparação informada do motivo por que a conta relativa ao appparelho telephonico da 9ª delegacia de saude foi este anno augmentada.

—Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros, o itinerario do appparelho Clayton na proxima semana;

Ao director geral da contabilidade, que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragozo de Mendonça, recolheu aos

cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 2:370\$, provenientes de contribuições pagas por 19 doentes tratados em 1ª class, no mesmo hospital, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de João da Costa Faria, José Ferreira de Souza, Manoel da Silva Borges, Dorval Pereira Ribeiro, José Honorato Gonçalves e José Manoel de Faria.

## Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1909

Manoel Pinto de Carvalho (1º districto).

—Será relevada a multa.

Joaquim da Rocha Araujo (1º districto).

—Será relevada a multa.

Antonio Moreira da Costa (2º districto).

—Deferido.

Souza & Torres (2º districto). — Não podem ser attendidos.

Albino de Souza Pinheiro (2º districto). — Sciencia.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

Igreja Evangelica Fluminense (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

Joaquina Ferreira Cardoso (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

João Espindola da Veiga (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

Damazo Baptista Ferreira (4º districto). — Queira provar o que allega.

José Bento Alves de Carvalho (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Juvencio N. de Moraes (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Victor José Gonçalves (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Joaquim da Silva Soares (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Terra & Irmão (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio Marinho Pinto Reis (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio de Souza Dias (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Luiz Francisco dos Reis (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

José Leandro Cardoso (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Segundo Fernandes Rodrigues (5º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Braga & Costa (5º districto). — Queiram comparecer na secção de engenharia.

Antonio da Rocha e outros (6º districto). — Não podem ser attendidos.

O'y npio Oscar de V. Valladão (6º districto). — Serão concedidos 60 dias, conservando-se fechado o primeiro pavimento.

Anna Maria S. da Cunha (9º districto). — Queira apresentar a licença para obras dentro de 30 dias.

Julietta Rosa Guimarães (9º districto). — Será attendida nos termos da informação.

Victorino Vaz Pinto do Amaral. — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. Antonio Victor Moreira Castello, Branco, para o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brazil:

— Por outros de 10 do corrente:  
Foram nomeados:  
Amazonas Venancio de Oliveira, escriptivo da Collectoria Federal em União da Victoria;

no Estado do Paraná, e Joaquim de Almeida Barreto para identico cargo em Morrinhos no mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo da 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro José Antonio de Loureiro Cid para identico logar na 4ª; o desti, Vicente Liser para identico logar na 1ª; e o desta, Mario Werneck de Castro para identico logar na 9ª circumscripção.

Foi declarado sem effeito o titulo de 17 de março de 1908, pelo qual foi nomeado Ruy Rodrigues para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter accetado a nomeação.

— Por portaria de igual data, foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se achava o agente fiscal da produção do sal na 2ª circumscripção do Estado do Sergipe José Francisco Maciel Sobral, para tratamento de saúde.

## RECTIFICAÇÃO

Chama-se Firmino Evelyn Pereira, e não Firmino Avelino Pereira, o agente fiscal dos impostos de consumo nomeado para a 10ª circumscripção do Estado do Piahy.

Sr. Presidente da Republica.—Tenho a honra de apresentar-vos o decreto que exonera, a bem do serviço publico, Francisco José da Costa do logar de 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Justifica essa punição o facto de se ter verificado a culpabilidade daquelle funcionario em despachos de extorção simulada de sal, desta cidade e de Macahé para Sant'Anna do Livramento.

Nos relatorios e officios, que vão annexos, por cópia, encontram-se a descripção minuciosa dos factos que se pretende punir, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909.—David Campista.

Cópia.—Ilm. Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.—Da presente syndicancia, mandada fazer por V. S., por portaria reservada de 7 de janeiro corrente, vimos apresentar o resultado a que chegámos. Deu origem ás pesquisas um telegramma do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 21 de novembro proximo findo, referente a um embarque de seiscentos e cincoenta mil (650 000) kilos de sal commum e sessenta (60) fardos de saccos de juta, chegados áquella alfandega acompanhados de um manifesto, datado de 10 de setembro, e um officio de 23 de outubro de 1908 e daqui conduzidos pelo vapor oriental Santos.

Pode, nesse telegramma, a Alfandega de Livramento informar-nos si os direitos correspondentes de succos declarados foram pagos nesta alfandega.

Appareceram nos documentos dous despachos de exportação: um, em que figura Heitor Telles e outro, Antonio Campello tratando aquelle de seiscentos e cincoenta mil (650 000) kilos de sal e este de sessenta (60) fardos de saccos de juta, para justificar o legalizar o apparecimento da mercadoria no porto de destino; desses despachos foi passada certidão na terceira secção desta alfandega pelo 2º escripturario Francisco José da Costa.

Além do facto acima succintamente narrado, ha a estudar uma denuncia enviada pela Directoria de Rendas do Thesouro Federal, para ser informada por esta alfandega, denuncia que se refere a seiscentos e trinta mil (630.000) kilos de sal commum e cem (100) fardos de saccos de juta que se dizem embarcados em Macahé para Sant'Anna do Livramento na barca italiana Obomby em 16 de dezembro de 1906 e remetidos por Bertino Borges.

Foi, pois, o nosso encargo verificar si esses documentos tinham tido as formalidades legais, si effectivamente o embarque havia sido feito no porto de Macahé e no desta cidade, si, enfim, tinha havido um acto licito de commercio ou processo illegal para facilitar a passagem de um contrabando.

Para melhor clareza do assumpto dividiremos em duas partes as nossas informações. Começemos pelo processo feito na Alfandega do Rio de Janeiro. O estudo, a analyse dos documentos conhecidos, a inquirição de empregados, dão a convicção de que taes documentos não são verdadeiros, que nenhum embarque foi feito neste porto no vapor oriental Santos, nem em abril nem em dezembro de 1908.

Os despachos de exportação, como quaesquer outros, passam por um processo regular, processo que, não sómente os authentica, como sobreguarda os interesses da Fazenda Nacional.

Uma vez processados os despachos e feito o embarque das mercadorias nelle declarados, são os mesmos remetidos pela guarda-moria, por protocollo, á 1ª secção e daqui recolhidos ao archivo. O processo, que consiste em ser autorizado o embarque, ou por competente fiscal de um traficante, na habita do exportante, ou pelo f. j. dante do guarda-mór de serviço, antes ou depois daquellas, tem como se vê formalidades que não podem ser preteridas.

E' de notar que os despachos referentes a navios estrangeiros são sempre levados á guarda-moria e ahí autorizados pelo guarda-mór ou um dos seus ajudantes, que o faz por meio de um carimbo, que authentica e dá a sua assignatura.

Conduzida a mercadoria para bordo, acompanhada desse despacho e de um guarda destinado nessa occasião, averbado este a declaração do embarque no verso do despacho e o commandante ou algum officio de bordo passa o competente recibo. Esses despachos são entregues á guarda-moria pelos guardas e remetidos mais tarde para a 1ª secção.

Nos despachos de que se trata, do vapor oriental Santos, essas formalidades não foram preenchidas, a não ser uma declaração de embarque feita pelos guardas Ripper Filho e Luiz Caetano de Oliveira. O exame, porém, da letra e da firma desses guardas, que fizemos, confrontando-as com lançamentos feitos pelos mesmos em diversos livros da guarda-moria, autorizam-nos a afirmar que a letra e firma exaradas nos despachos são falsas, parecendo até que ambos os lançamentos foram feitos pelo mesmo punho.

Além disso, o guarda Ripper (dep. a fls. 12) declara: «que nada assignou nem o podia fazer, pois que, durante a estadia do vapor em questão, nesta Capital, estava assistindo á descarga da barca italiana Anna M. descargu que terminou a 1 de outubro do mesmo anno, afirmando, por consequencia, que a sua assignatura é falsa».

Pelo depoimento do tres outros guardas (fls. 6, 10, 11 e 13) se verifica que nenhuma carga foi embarcada a bordo do vapor oriental Santos. Este foi despachado para Paranaguá, em lastro.

Do protocollo da guarda-moria não consta a remessa de despacho algum do vapor oriental Santos, quer em abril, quer em setembro de 1908, e o 3º escripturario Vallim (dep. a fls. 14) que, aliás, declara que nenhum despacho de exportação relativo ao vapor oriental Santos lhe foi remetido pela guarda-moria nem pelo respondente recolhido ao archivo.

O 2º escripturario Francisco José da Costa (dep. a fls. 5) inquerido si os dous despachos de exportação do vapor oriental Santos, de que passou certidão, estavam no archivo, respondeu que um estava no archivo e o outro na 1ª secção, e que delles fez pedido. Entretanto, o escripturario Vallim declara que nenhum pedido recebeu (dep. a fls. 14) e o escripturario Collin (dep. a fls. 7) declara que recebeu um pedido dos papeis do vapor oriental Santos, feito pelo Sr. Costa, mas que nos papeis do navio não estão incluídos os despachos de exportação, que são archivados, separadamente, em maços especiais e que os retira do archivo quando pedidos a elles se referem especificadamente, o que não se deu no presente caso.

Parece não precisar mostrar mais para dizer que não houve despacho de exportação de seiscentos e cincoenta mil (650.000) kilos de sal e dez (10) caixas de aguas minerais, marca A L, daqui remet-

tidas para Livramento, via Montevideo, por Heitor Telles, em 5 de setembro de 1908, e de 60 fardos de saccos de juta, marca A L, daqui remetidos por Antonio Campello para Livramento, no vapor oriental Santos, em 20 de abril de 1908, porque as assignaturas dos guardas são falsas; porque os despachos não foram recolhidos á 1ª secção; porque um vapor estrangeiro não podia conduzir essa carga como cabotagem; porque os navios estrangeiros não despacham na guarda-moria e sim nos consulados, que, sendo assim, não podia haver lista de carga authenticada em 10 de setembro na guarda-moria, e só remetida em officio assignado pelo chefe Lago, como ajudante interino, em 23 de outubro de 1908, o que não é crível, accrescendo ainda que o ajudante Sr. Aranha compareceu no dia 23 e encerrou o ponto e que, portanto, as certidões podiam ter base legal, pois que provinham de documentos que não existiam na repartição.

Parece bem provado que os despachos foram feitos para facilitar o contrabando das mercadorias nelles declaradas.

Com constrangimento somos levados a afirmar que os responsáveis pelos prejuizos causados á Fazenda Nacional são os Srs. Heitor Telles, Antonio Campello e o segundo escripturario Francisco José da Costa, que passou certidão de documentos não archivados nem processados nesta repartição, documentos que, parecendo á primeira vista legais, induziram o inspector da Alfandega de Livramento a mandar entregar ao consumo as mercadorias contrabandeadas.

Em relação aos despachos processados na mesa de rendas federaes de Macahé, do embarque feito por Bertino Borges para Sant' Anna do Livramento, na barca italiana *Obombay*, de seiscentos e trinta mil (630.000) kilos do sal e cem (100) fardos de saccos de juta, tudo no valor de oitenta e tres contos de réis (83.000\$), a nossa syndicancia limitou-se á inquirição de funcionarios que, tendo exercido cargos naquella estação fiscal, podiam trazer qualquer indicação ou referencia que esclarecesse o assumpto.

Com effeito, verificámos que Bertino Borges é servente daquella mesa de rendas (deps. de Carqueira Lima, fls. 1 e 2, de Garcia, fls. 3 e de Francisco José da Costa, fls. 5). São todos accordes em afirmar que Bertino Borges não é negociante nem possui capitães que o habilitem a fazer transacções commerciaes de grande vulto.

O escripturario Costa (deps. a fls. 5) declara que Bertino Borges se encarregava de agencias commerciaes e servia de intermediario de transacções e despachava mercadorias em seu proprio nome, isto é, que um servente na sua propria repartição despachava mercadorias de terceiros, figurando como dono.

Os escripturarios Cerqueira Lima (deps. a fls. 1 e 2) e Garcia (deps. a fls. 3) affirmaram que a barca italiana *Obombay* não esteve, durante o tempo em que serviram, no porto de Macahé, accrescentando Garcia que nenhum documento de pagamento de impostos referente á dita barca escripturou no livro de receitas como escripto que era ao tempo em que o despacho foi feito.

Costa depõe (fls. 5) que dous ou tres navios italianos deram entrada, arribados, em Macahé, tiveram licença para carregar e effectivamente carregaram sal com destino ao Rio Grande do Sul. Diz Costa (fls. 5) lembrar-se de uma de nome *Gecco* ou *Checci*.

O telegramma da actual escriptura daquella mesa de rendas, Eduardo Nazareno de Souza, e que se acha junto a este, consta que, examinando o archivo daquella repartição, apenas encontrou o termo de visita da entrada de 16 de dezembro de 1907 com a data emendada para 1908; sendo que a data é mais recente que o lançamento, conforme se verifica pela cor da tinta, não havendo passe de sahida, pois que não consta dos talões.

Do exposto parece claro que o despacho da mesa de rendas de Macahé, em que figura Bertino Borges como embarcador de sal e saccos de juta na barca italiana *Obombay*, é simulado; é um artificio feito no intuito de introduzir no Estado do Rio Grande do Sul mercadoria estrangeira sem pagamento de direitos. Não é crível tambem que um servente de uma repartição fiscal de tão pouco movimento pudesse despachar mercadorias de tão grande valor, e é até criminoso que um chefe de repartição isso permitisse.

Assim nos parece que Bertino Borges deve ser demittido do logar de servente da mesa de rendas de Macahé e que deve ser recommendada a esta estação fiscal a maxima attenção no archivo, de onde podem desaparecer documentos necessarios á elucidação destes factos e ainda que sejam examinados, por uma commissão, os documentos que existem naquella mesa de rendas, visto como o não pudemos fazer nesta syndicancia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1909.—H. Gurgel, conferente.—Diogo M. Desousa, r.

Cópia—Ilm. Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro —Em cumprimento ao vosso despacho de 8 do corrente, exarado no officio do Ex. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, de 6 do mesmo mez, procedi ao exame dos documentos enviados pela Alfandega de Santa Anna do Livramento e pela mesa de rendas de Macahé, exame esse que veio corroborar a convicção, em que estou, de que todos os papeis recebidos naquella alfandega, no intuito de legalizarem a

carga de diversos navios alli aportados, como procedentes, ora deste porto, ora do de Macahé, foram criminosamente elaborados e utilizados como salvo-conducto a verdadeiros contrabandos.

Dos diversos despachos de exportação remettidos pela mesa de rendas de Macahé e que alli se achavam archivados, não consta o referente a 500 kilos de sal a granel e que deveria ter servido para confecção do manifesto da carga embarcada naquelle porto no vapor *Ceres* e destinada a Sant'Anna do Livramento, em transitio por Montevideo.

Esse manifesto, porém, foi apresentado á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, como procedente de Macahé, e ali legalizado, pois ao mesmo acha-se apposto o carimbo da mesa de rendas dessa cidade, o visto do administrador, J. Costa, e a nota de ter conferido e embarcado a mercadoria, em 25 de novembro de 1905, assignada pelo guarda José Pereira Junior. Quanto á authenticidade da firma deste guarda, nada posso dizer, por me faltarem elementos de confronto que me habilitassem a um seguro julgamento.

Entre os documentos enviados pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento encontrei o officio, que remetia a segunda via do despacho de exportação de 100 fardos de tecido de juta e 630.000 kilos de sal, embarcados por Bertino Borges na barca italiana *Obombay*, no porto de Macahé, do qual faço menção no meu primeiro relatório.

Nesse officio afirma o então administrador daquella mesa de rendas, Sr. Francisco José da Costa, que os impostos relativos ás alludidas mercadorias tinham sido devidamente pagos.

Tambem encontrei a lista de carga de 10 caixas de agua mineral e 6.500 saccos de sal de cozinha, ficticiamente embarcados no vapor Santos, e constantes do despacho de 5 de setembro de 1908 (doc. a fls. 14).

Esta lista de carga traz o nome do sargento dos guardas desta Alfandega, Julio Pinto Duarte, tem a data de 10 de setembro, sendo enviada por officio de 23 de outubro do anno findo.

Das pesquizas e confrontos a que procedi cheguei á plena convicção de que a firma daquelle sargento foi falsificada, como falsificadas foram as dos guardas, seus colligas (doc. a fls. 13 e 14).

Para fazer resaltar ainda o simulacro do embarque destas mercadorias no vapor oriental Santos, devo dizer-vos que este vapor deu entrada no porto do Rio de Janeiro em 27 de outubro de 1908, procedente de Rosario, consignado a Luiz Camuyrano, com carregamento de varios generos; tirou passe e sahiu em lastro para Paranaguá em 10 de novembro, sendo, pois, absolutamente impossivel que tivesse sido portador de mercadorias embarcadas aqui em 9 de setembro, constantes de lista de carga datada de 10 e enviada por um officio de 23 de outubro do mesmo anno.

Em officio n. 23, de 1 de fevereiro findo, do actual administrador da mesa de rendas de Macahé, Sr. Abilio Amaro Soares da Camara, diz o mesmo não poder afirmar que o servente daquella repartição, Bertino Borges, tenha em outro tempo sido intermediario dos negociantes daquella cidade, podendo, porém, affirmar não o ser hoje.

Não duvidando da veracidade da informação, tenho, porém, a oppozição do depoimento do 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco José da Costa, um dos antecessores de S. S. (depoimento a fls. 24). Demais, Bertino Borges não figura como simples intermediario, mas como agente maritimo estabelecido á rua 13 de Maio n. 37, na cidade de Macahé, despachando 630.000 kilos de sal a granel e 100 fardos de saccos de juta, como se verifica dos despachos enviados pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

Plenamente convencido, pois, da fraude e sonegação dos direitos devidos á Fazenda Nacional, levada a effeito por meio desses documentos illegaes e ardilosamente confeccionados, continuo a julgar responsáveis pelos prejuizos causados os individuos apontados no primeiro relatório e a insistir na demissão do servente da mesa de rendas de Macahé, Bertino Borges, que tudo leva a crer ter tomado parte activa nestas criminosas transacções.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1909.—H. Gurgel, conferente.

Officie-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o resultado da syndicancia a que mandou proceder, e expõe-se portaria, determinando ao administrador da mesa de rendas de Macahé que elimine do quadro do pessoal daquella repartição, a bem da moralidade da administração, o servente Bertino Borges, que figura como agente maritimo, e intermediario do embarcadores das mercadorias enviadas para Sant'Anna do Livramento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1909.—Correia da Costa.

Expediu-se portaria ao administrador da mesa de rendas de Macahé, sob n. 59, de hoje.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1909.—J. P., 2º escripturario.

Pelo officio n. 366, de hoje, foi encaminhado este processo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1909.—J. P., 2º escripturario.

Cópia do officio n. 366, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de março de 1909.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo relativo á defraudação da receita alfandegaria, levada a effeito por meio de despachos de exportação simulada para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, cumpre-me informar que, das novas syndicancias mandadas proceder por V. Ex., á vista dos documentos da Alfandega daquela cidade e da mesa de rendas de Macahé, resalta a responsabilidade do 2º escripturario desta repartição, Francisco José da Costa, tendo ficado provada a co-participação do servente da referida mesa de rendas, Bertino Borges, que funcionou nos despachos como agente marítimo e intermediario dos embarcadores.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Alberto Pinto Mendes, pedindo reconsideração do despacho de 12 de abril, sobre o pagamento de debentures da companhia *Schulz Vereinigung*. — Mantenho o despacho deste ministerio de 12 de abril ultimo.

Carlos Alberto de Souza Vianna, residente em Villa Cruzeiro, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para 100 mudas de plantas. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Antonio de Castro Brown, proprietario da usina Alliança, na Estação do Commercio, pedindo isenção de direitos para materiaes. — Apresente em duplicata a relação do material a importar.

José Barbosa de Castro e Silva, pedindo reconsideração do despacho anterior, que negou-lhe isenção de direitos para latas destinadas ao fabrico de laticínios. — Mantenho as exclusões.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1909

Antonio José da Silva. — Transfira-se.

Alfredo da Costa Palmeira. — Idem.

Alfredo Coelho da Rocha. — Transfira-se. Imponho ao vendedor João Monteiro dos Santos a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eulalio Alvares Borgerth. — Transfira-se. Heitor Pereira de Brito. — Satisfaca as exigencias.

Manoel Joaquim Guedes Teixeira. — Transfira-se.

Maria José Lopes de Albuquerque. — Idem.

Arthur Manoel de Oliveira. — Idem.

Domingos José Dias. — Idem.

*The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Silva & Pinto. — Transfira-se.

José Maria Pereira de Castro. — Idem.

José de Figueiredo. — Idem.

Tancredo Armelino Moreira. — Cumpra o despacho de 5 do mez proximo passado.

Ayres Antonio de Souza. — Satisfaca a exigencia.

Auto Maximo Leal Vallim. — Pague o imposto em debito.

Manoel José Lopes. — Transfira-se.

Amanda Figueira de Mello. — Satisfaca a exigencia.

A. Araujo e Silva. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1:800\$000.

J. L. Sattamini. — Averbese a mudança.

Maria Philomena de Barros Delgado. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso. Quanto á multa referente ao predio 115, nada ha que deferir por não ter sido extraída a divida.

Não se apurou, das novas syndicancias, responsabilidade, alguma para os demais funcionarios, cujos nomes apparecem nos documentos juntos ao processo, e cujas assignaturas são reconhecidamente falsas, á excepção da assignatura do chefe da 2ª seção desta alfandega, Antonio Dias Soares do Lago, exarada no officio da remessa dos despachos para Sant'Anna do Livramento, a qual foi prestada posteriormente á nota relativa á relação da carga e data da sahida do vapor.

Em consequencia dessas novas syndicancias, determinei, por portaria de hoje, ao administrador da mesa de rendas de Macahé que eliminasse do quadro do pessoal desta repartição o dito servente Bertino Borges. — O inspector, em commissão, Luiz A. Corrêa da Costa.

Luiz Barboza Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 41 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Severo de Araujo. — Transfira-se.

Manoel Gonçalves Vianna. — Idem.

Constança Izabel Pereira. — Idem.

Alvaro Conrado de Niemeyer. — Idem.

Urbano Burliz. — Idem.

A. Pires Comp. — Paguem o imposto em debito.

Miguel Gomes de Almeida. — Extra-se a certidão de divida do imposto e remetta-se á Directoria do Contencioso, em officio, solicitando providencias para ser cobrado executivamente pelos motivos que constam do processo. O que feito, note-se no livro de lançamento a remessa da certidão ao Contencioso.

Pedro Belmonte. — Pague o imposto em debito.

Manoel José Gonçalves. — Transfira-se.

Antonio da Silva Camarinha. — Junte a patente de registro.

Antonio Julio Pereira. — Entregue-se a mercadoria, de accordo com o parecer, e preenchidas as formalidades regulamentares.

José Maria de Mattos Caminha. — Transfira-se.

Thomaz Quintino. — Pague o imposto em debito.

Jorge Corrêa. — Inscreva-se, a partir de dezembro de 1908. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Moreira Martins. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Cecilio Francisco Barrose. — Selle o documento de fl. 1 e pague o registro de charutaria.

Representação do escripturario J. Lagos, sobre dividas ajuizadas. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Francisco P. da Silva. — A sub-directoria.

João Sbrão e Irmão. — Inscreva-se, a partir de julho de 1908. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Enimá Mary Soares. — Transfira-se.

João Antonio Vieira de Brito. — Transfira-se.

M. da Silva Ferreira. — Selle o documento de fl. 1 e pague o imposto em debito.

Joaquim Lopes de Sá Coelho. — Transfira-se.

Olympic Gomes Pereira. — Idem.

Carlos de Oliveira. — Idem.

Barbosa Varella & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Galdino de Campos Cordeiro Valladão. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 60\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Tiburcio. — Transfira-se.

Marieta Klingelhofer. — Idem.

João Martins de Carvalho Mourão. — A sub-directoria.

Maria Joaquina da Silva. — Selle o documento de fl. 1.

Manoel Belmiro Rodrigues. — Transfira-se. José Alves da Silva. — Rectifique-se a inscripção.

Antonio de Barros. — Transfira-se.

Maria da Luz Laranja. — Transfira-se.

Antonio Soares Guimarães. — Idem.

#### Inspectoria de Seguros

##### DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de maio de 1909

Companhia de Seguros «Minerva» enviando relações de seguros. — Archivem-se.

Dia 8

Companhia de Seguros «Brazil», remetendo quadros da que trata o § 3º do art. 11 do regulamento 5.072, de 1903. — Archivem-se.

Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», remetendo relações de seguros, de accordo com o n. 3 do art. 2º do regulamento 5.072, de 1903. — Archivem-se.

Caixa Geral das Familias, juntando documentos sobre relações de seguros. — Archivem-se.

A mesma, respondendo ao questionario desta inspectoría. — Archive-se.

— Ao Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva:

N. 228 — Agradecendo a communicação que fez de ter assumido o exercicio do cargo de director geral dos Correios.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado Victorino Marques de Lima para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi concedido ao porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, João Cuncio Bastos, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1909

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.024 — Tendo resolvido mandar admitir Felisberto Candido Rodrigues Bueno Brandão como interno gratuito do Hospital de Marinha de Copacabana, assim vos declaro para os devidos effeitos:

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.025 — Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas habilitada com o credito de 140\$, á conta de verba 27ª — Fretes, passagens, etc, consignação pessoal, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete ao capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

N. 2.028 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 6 do corrente, aposentando José Barbosa Nogueira no lugar de contra-mestre da officina de mergulhadores da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, e bem assim o termo de inspecção de saude a que foi submettido, varias certidões relativas a seu tempo de serviço e dous titulos de nomeação.

#### Requerimentos despachados

Hime & Comp. — A' vista da informação, fica relevada a multa.

José Antonio Quinto Alves. — Já está encerrada a matrícula.

José Maciel do Espirito Santo. — Indeferido.  
Antonio da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente.

## Ministerio da Guerra

### Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1909

Manoel Antonio Gonçalves, pedindo ser reintegrado no lugar de 1º escripturario do Hospital Militar em Curitiba. — Indeferido.

Felismino José Ferreira, ex-voluntario da patria, pedindo inclusão no asylo de invalidos. — Prove a sua qualidade de voluntario e depois junto cópia da acta de inspecção que comprove o que allega.

João Alfredo de Mattos Vanique, 2º tenente, pedindo differença de gratificação. — Dirija-se á delegacia fiscal de Porto Alegre pedindo se organize o processo nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Candida Maria de Lima, viuva, pedindo habilitar-se ao recebimento do montepio deixado por seu marido. — Indeferido.

Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria, major, pedindo pagamento de uma diaria. — Indeferido.

Silva Gonçalves & Comp., pedindo prorrogação de um prazo para entrega de diversos artigos. — Indeferido á vista das informações.

Giuseppe Nicola Santomuro, pedindo a a baixa de um filho. — Indeferido á vista da informação.

Virgilio Vianna Castello Branco, pedindo matricula no curso de infantaria e cavallaria. — Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

#### Requerimentos despachados

Arnulpho Moreira do Nascimento, Alberto de Almeida Magalhães, Adolpho Gonçalves do Couto, Antonio M. de Assis Silva, Antonio Esperidião Gomes da Silva, Amadeu de Queiroz, Benjamin H. Hunnicutt, barão do Paraná, Charles Canser, Dursch & Comp., Eduardo A. Torres Cotrim, Franklin Gomes Vêras, Gabriel de Oliveira Junqueira, José Villela de Andrade, Dr. José Rodrigues Peixoto, John Crashley, José Mendes Bernardes, Joaquim Dias Ferraz, Joê Soares Pereira Junior, Joaquim Dias Ferraz, Luiz Gonçalves de Azevedo, Leopoldo Lins, Mario de Oliveira Barbosa, Manoel Antonio de Moraes, Manoel Ribas, Sociedade Brasileira para Animação do Agriocultura, Theopompo de Almeida e Eduardo Côrtes Paixão, comunicando, de accordo com o respectivo regulamento, que vão importar diversos animais de raça. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Banco Evolucionista. — Identico despacho.

### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Por portarias de 10 do corrente:

Foram removidos:

O 3º official Dario Marcondes dos Reis da Administração dos Correios de Pernambuco para a de S. Paulo; e o 3º official Gastão de Mello Guerra desta. para aquella administração;

O engenheiro Affonso Augusto Ramos Accioly do lugar de engenheiro-ajudante interino da Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro para o de engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro Cezar do Couto Cartaxo do cargo de ajudante da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro para o de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro João de Sá e Benevides do cargo de engenheiro ajudante da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro para o de engenheiro-fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro Frederico Smith de Vasconcellos do cargo de chefe de secção da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro para o de engenheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro José Cesar de Faria Alvim Filho do lugar de fiscal da concessão a que se refere o decreto n. 7.052, de 30 de junho de 1908, para o de engenheiro-fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro Egas Muniz Barreto de Aragão para o lugar de engenheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Luciano Martins Vêras do lugar de sub chefe da fiscalização da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

O engenheiro Eugenio de Souza Brandão do lugar de engenheiro-fiscal ajudante da Estrada de Ferro de Itaquera a Corumbá para o de engenheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

### Expediente de 8 de maio de 1909

Autorizaram-se:

A Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital a providenciar no sentido de ser feita no Observatorio do Rio de Janeiro uma instalação de energia electrica;

A Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedida aos fiscaes da Empresa de Navegação Bahiana, almirante Ireneo Americo da Costa e engenheiro Benedicto Febel Bertosi, franquia telegraphica na forma do artigo 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907.

— Remetteram-se ao governador do Estado da Bahia diversos impressos e artigos publicados no jornal *Diario del Ecuador*, concernentes á produção do caçao no Brazil e á crise que atravessa o mesmo producto, e que foram enviados a este ministerio pela nossa legação em Quito.

Dia 10

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foi franqueado o uso do telegrapho para objecto de serviço ao major Adalberto Augusto dos Reis Petoazi, chefe do serviço de engenharia da 12ª região militar.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra cópia do officio do director geral dos Telegraphos justificando a necessidade de nova autorização para franquia telegraphica ás autoridades militares, de conformidade com a actual nomenclatura.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que fica sustado o acto pelo qual foi suspenso das respectivas funções o administrador dos Correios do Estado de Sergipe.

### RECTIFICAÇÃO

O despacho do requerimento de Francisco Xavier Pereira da Cunha, pedindo reintegração no lugar de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, é *indeferido* — e não *deferido*, como está publicado no *Diario Offici* do dia 7 do corrente.

### Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1909

Arthur Napoleão Baptista, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira, pedindo entrega de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Lloyd Brasileiro, pedindo autorização para cobrar uma taxa sanitaria equivalente a 2\$ por passagem de 1ª classe e 1\$ pelas de 2ª, em substituição da contribuição especial que cobrava anteriormente dos passageiros. — Indeferido.

John Burgum, requerendo a caducidade da patente de invenção n. 4.466, de 28 de novembro de 1905, concedida a Joseph Florentin Lebre para «aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem». — Compareça á 1ª secção desta Directoria Geral para receber guia.

Empresa de Navegação L. Lorentzen, com sede no Pará, pedindo que sejam concedidas aos vapores de sua propriedade as vantagens e regalias do paquete. — Compareça á 1ª secção desta Directoria Geral para receber guia.

### Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve incluir no quadro do pessoal a que se refere o art. 10 das instrucções approvadas por portaria de 18 de janeiro do corrente, para a comissão de melhoramentos da barra e do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, um 1º engenheiro com o vencimento annual de 9.600\$ e a diaria de 18\$00.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909.

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 11, de 22 de abril ultimo, resolvo transferir a farinha de trigo e o ferro em barra da 6ª para a 5ª classe da tarifa n. 3, em vigor nessa estrada, passando o respectivo frete a ser cobrado do seguinte modo:

|                                                   |         |
|---------------------------------------------------|---------|
| 100 kilometros por 1.000 kilos.....               | 20\$000 |
| 200       »       »       »       »       » ..... | 30\$000 |
| 300       »       »       »       »       » ..... | 40\$000 |
| 400       »       »       »       »       » ..... | 45\$000 |
| 600       »       »       »       »       » ..... | 55\$000 |

Saude e fraternidade. — M. Calmon. Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

**Expediente de 8 de maio de 1909**

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Belém, de 20 saccos de juta para cimento, chegados no vapor *Augustine* e destinados á Companhia *Port of Pará*, material esse não incluído na relação approvada por aquelle ministerio.

— Para que possa este ministerio providenciar com relação ao assumpto de que trata o officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 211, de 22 de abril ultimo, recommendou-se á mesma directoria informe sobre os motivos de recusa de isenção de direitos aduaneiros, por parte do Ministerio da Fazenda, para as 32 caixas com bilhetes de passagens, com a marca E. F. C. B. 349/80, vindas de Hamburgo, por intermedio de Theodoro Wille & Comp., pelo vapor *Ypiranga*, consignadas áquella estrada, e bem assim quas as estradas a que a referida directoria fornece os ditos bilhetes.

**Dia 10**

Declarou-se ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que, tendo sido por portaria desta data alterado o quadro do pessoal da commissão de melhoramento do Porto de Paranaguá com o augmento de um 1º engenheiro, ficava a mesma commissão autorizada a preencher o referido logar e os demais, conforme propoz em seu officio n. 158, de 20 de março ultimo, afim de servirem na referida commissão de Paranaguá.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a exigir previamente da Camara Municipal da cidade de Lavras uma relação exacta dos materiaes destinados ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade, afim de se tornar effectiva a concessão feita no aviso n. 42, de 13 de abril ultimo.

— Expediu-se aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizando a providenciar no sentido de ser posto á disposição deste Ministerio o engenheiro residente da mesma estrada Antonio Salles Nunes Berford.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS****Requerimento despachado****Dia 8 de maio de 1909**

Rodolpho Arthur da Cunha Junior, pedindo revalidade do concurso a que se submetteu em 25 de abril de 1908, na Administração dos Correios do Districto Federal, para preenchimento das vagas do carteiro de 3ª classe. — Indeferido, á vista das informações.

**TRIBUNAL DE CONTAS****Sessão ordinária em 7 de maio de 1909**

**Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga**  
— Representante do Ministerio Publico,  
Dr. Alfredo Vallado — Servindo de secretario, o 1º escriptuario Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

Ns. 1.641, 1.713, 1.778 e 1.819, de 7, 14, 19 e 22 de abril findo, relativos á concessão dos creditos:

De 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 36ª;

De 600\$ á no Estado do Pará, idem da verba 35ª;

De igual importancia ao Thesouro Federal, idem idem;

De 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 21ª;

N. 1.747, de 16, solicitando que seja concedido ao Thesouro Federal o credito de 600\$, para despesas da verba 35ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.789, de 19, consultando sobre a abertura do credito especial de 4:575\$, para pagamento dos subsidios que, em 1892, deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira, na qualidade de deputado pelo Estado de S. Paulo.

Ns. 1.849 e 1.877, de 26 e 23, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 13:350\$ e 4:575\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber os deputados Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, pelo Estado de Goyaz, nos annos de 1899, 1900 e 1902, e Euclides Vieira Malta, pelo Estado das Alagoas, em 1892.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por entender ser indispensavel, para o pagamento de subsidios, a apresentação de uma folha organizada pela Mesa da Camara dos Deputados.

N. 1.838, de 24, requisitando o pagamento, á conta da verba 21ª, da quantia de 21:035\$840, em que importam varias contas de fornecimentos feitos, no mez de março findo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital de S. Sebastião.—O Tribunal recusou registro á despesa, por indevida classificação da mesma.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Officio n. 886, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de abril proximo findo, declarando, em resposta ao deste Tribunal, n. 204, de 29 de março anterior, que não foram recebidos pelo thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior os adiantamentos de 5:000\$ e 1:000\$ solicitados pelo respectivo director, por officios ns. 13 e 14, de 5 de janeiro deste anno, e devolvendo o processo.—O Tribunal resolveu autorizar a transferencia dos alludidos adiantamentos pedido pelo director da Imprensa Nacional no officio n. 522, de 4 do referido mez de março, para o thesoureiro interino da mesma repartição Joaquim do Amaral Fontoura.

Processos de distribuição de creditos:

De 1:476\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Graes e de 16\$128 á no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª;

De 4:500\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª;

De 320\$ á no Estado do Pará, 2:400\$ á no de Pernambuco, 100\$ á no do Paraná e 600\$, 1:203\$600 e 3:360\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª;

De 120\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 33ª;

De 720\$ e 920\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, de 403\$200 e 1:238\$400 á no dito Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Candida Maria Clara Fernandes Rodrigues, viuva do guarda da Alfandega da Bahia Aurelio Eugenio Rodrigues, na importancia annual de 360\$, e a seus filhos menores Aurelina, Aurelio, Aurea Maria e Ruth Fernandes Rodrigues, na de 90\$ a cada um;

A DD. Antonia Guilhermina, America Ignacia e Alzira Luiza da Silva, filhas do fallecido 4º escriptuario da Alfandega da Bahia Alfredo Duarte da Silva, na importancia annual de 216\$636 a cada uma;

A D. Ignez de Sant'Anna Bittencourt, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Corrêa Bittencourt, na importancia annual de 366\$663, e seus filhos menores Dulcelina e Joaquim, na de 183\$333 a cada um;

A D. Luiza Candida de Oliveira Lopes, viuva do 1º official da Secretaria da Guerra Guilherme Antonio Lopes, na importancia annual de 1:090\$, e a suas filhas solteiras Guilhermina e Ambrosina Lopes, na de 500\$ a cada uma;

A D. Julia Augusta de Athayde Silva, viuva do telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Antonio da Silva, na importancia de 2:800\$ annuaes;

Apostilla lançada no titulo de D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira, viuva do escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Icario Dilermando da Silveira, elevando a 25\$ mensaes a pensão de 12\$500 que lhe era abonada, de accordo com o decreto legislativo n. 1.952, de 17 de setembro de 1908;

De montepio de marinha:

Apostilla exarada no titulo de D. Antonia Izabel Brizuela Belham, viuva do capitão-tenente reformado da armada Henrique Fausto Belham, para a percepção mensal de mais 7\$, pela reversão da pensão que era abonada a seu filho João, que attingiu á maioridade em 1 de janeiro de 1909.

De montepio do exercito:

A D. Benelicta Jorge Pinto de Araujo Mineiro, viuva do tenente reformado Laurindo Jorge Mineiro, na importancia mensal de 70\$000.

De meio-soldo:

A D. Aura Ulrich de Magalhães Couto, viuva do major da força policial Leopoldo de Magalhães Couto, na importancia mensal de 128\$800.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria José Borges Machado e aos menores Anafrides, Ubaldino e Anafrides, filhos do finado vice-almirante reformado e almirante graduado José Ignacio Borges Machado, nas importancias mensaes de 57\$142 e 71\$128 a cada um;

A D. Jovina Souto Gonçalves-Teixeira, viuva do 1º tenente do exercito Francisco José Teixeira Junior, nas importancias mensaes de 53\$200 e 70\$000.

De aposentadoria:

A professora primaria da escola annexa ás officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, D. Maria Amelia Jacobina, com o vencimento annual de 1:953\$111, proporcional a 24 annos, quatro mezes e 29 dias de serviço publico;

Ao juiz da 3ª vara civil do Districto Federal bacharel José Calheirós de Mello, com o vencimento annual de 4:439\$788, visto contar 12 annos, dous mezes e 11 dias de serviço publico;

Ao chefe de secção da Alfandega de Macaé João Baptista Magno de Carvalho, com o vencimento annual de 4:033\$888, correspondente a 30 annos, quatro mezes e dous dias de identico serviço.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Maria Thereza da Silva Araujo, viuva do director das colonias de alienados da ilha do Governador Dr. Domingos Lones

da Silva Araujo, na importancia annual de 1:500\$, e a seus filhos menores Cecilia e Jorge da Silva Araujo, na de 750\$ a cada um;

Aos menores Laura, Leopoldo e Amelia, filhos do finado ex-sargento dos guardas da Alfandega de Santos Camillo Lellis do Lago, na importancia annual de 333\$333 a cada um;

O Tribunal declarou legal a concessão das ditas pensões registrando-se a despeza com exclusão da importancia de 50\$ em cada um dos processos, relativa ao quantitativo para funeral, visto não haverem os contribuintes pago a joia integral correspondente ao augmento de seus vencimentos.

De meio-soldo e montepio:

A D. Florina da Conceição Gil, filha do fallecido 1º tenente do exercito Emiliano Gil, nas importancia mensaes de 30\$800, e 70\$000. — O Tribunal julgou illegal a concessão das pensões, visto deverem os titulos ser expedidos á viúva do referido official D. Maria Berthola Gil, para pagamento das pensões a que n. de direito, até a vespéra do seu fallecimento; bem assim os de reversão a seus filhos, a contar da data do obito da mesma viúva.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.703, de 23 de abril findo, remetendo cópia do contracto celebrado pela Capitania do Porto do Estado das Alagoas, para o fornecimento de artigos dos grupos «açougue», «padaria», «mantimentos» e «dietas» aos estabelecimentos da marinha, no dito Estado, durante o corrente anno.

N. 1.827, de 28, com cópia dos contractos effectuados pela Capitania do Porto do Estado do Ceará, para os fornecimentos de carne verde, dietas e mantimentos ás dependencias da marinha no dito Estado, durante este anno.

O Tribunal fez registrar os contractos.

Ns. 1.707 e 1.795, de 23 e 26, attinentes á concessão dos creditos:

Do 2:699\$393 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 22ª e 23ª.

De 351\$500 á no mesmo Estado, idem das verbas 2ª e 22ª.

O Tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

Officios ns. 582, 583 e 599 da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, de 20 e 26 de abril findo, com as cópias dos contractos effectuados na mesma directoria com Meurer e Pereira, para o fornecimento de artigos do grupo «papelaria», durante este anno; com o engenheiro Octaviano Machado, para as obras de que necessitar o edificio onde funciona a directoria do Hospital de Marinha desta Capital, no prazo de cinco mezes, e com Abel da Silva, para a construção de um deposito para munições de guerra, na ilha do Governador. — O Tribunal autorizou o registro dos contractos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 18, de 30 de março proximo passado, consultando sobre a abertura do credito especial de 34:000\$, para despezas com o tratamento de officiaes e praças do exercito, contractado com a Companhia Thermal de Poços de Caldas. — O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

Officio n. 214, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 31 de março ultimo, com a cópia do contracto realizado pela Intendencia Geral da Guerra com Pacheco Moreira & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão a diversos estabelecimentos militares, durante o actual semestre. — O Tribunal determinou que se registre o contracto.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

Do cirurgião da armada Dr. José da Gama Malcher Serzelello, no periodo de 16 de julho a 30 de setembro de 1903, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Do commissario Samuel Maciel Soares, de 18 de fevereiro a 15 de maio de 1903, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Do fiel de 2ª classe Arthur Pinheiro, de 11 de março a 9 de dezembro de 1903, na canhoeira fluvial Missões;

Do mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Henrique Burguin, de 29 de outubro de 1895 a 13 de janeiro de 1909.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Luiz Dias da Silva, interino, em Salto, Estado de S. Paulo, de 20 de março a 3 de outubro de 1896;

Mathias de Oliveira Mendes, em S. José dos Pinhães, Estado do Paraná, de 21 de julho de 1891 a 3 de setembro de 1892;

Alfredo Pinheiro Machado, em S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro de 1902 a 5 de fevereiro de 1907, exercicios de 1902 a 1907;

Mario da Gama Machado, em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo, de 3 de novembro de 1904 a 18 de dezembro de 1908;

Benedicto Leonidas da Costa Estrella, em Alcantara, Estado do Maranhão, nos periodos de 1 de março a 1 de setembro de 1898 e de 1 de maio de 1899 a 31 de dezembro de 1907;

Ovidio Augusto Vieira, em Capivary, Estado de S. Paulo, de 5 de fevereiro a 20 de julho de 1908;

Do ex-agente do Correio D. Perminia de Souza, da villa de Campos, no Estado de Sergipe, de 7 de setembro de 1903 a 23 de janeiro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes Alfredo Whatley Dias, em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de setembro de 1892 a 23 de abril de 1907. — O Tribunal fez lavrar accordão fixando em 17\$487 o alcance apurado nas contas do alludido ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do curador de bens de defuntos e ausentes José Jayne Emilio de Miranda, de 18 de setembro a 31 de outubro de 1891.

— Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 8 de maio de 1903, de libereu o Tribunal expedir quitação ao responsavel, officiando-se ao juiz federal, nos termos dos pareceres.

Do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, relativas ao exercicio de 1903. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o responsavel sobre o alcance de 6:021\$936, e accordado nas ditas contas.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior; e relativos ás contas do escrivão da Collectoria Federal de Limoeiro, Bom Conselho e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, e dos ex-agentes do Correio Pedro Maria de Azevedo e Francisco Pinto Ribeiro Escondida, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-escrivão e ex-agentes do Correio; e do chefe interino do districto telegraphico de Santa Catharina Dr. Tito Livio Lúcio de Oliveira Ramos, do ex-collector das rendas federaes em Socorro, Estado do S. Paulo, Roque Antonio do Nascimento, e do ex-agente do Correio de Itú, no mesmo Estado, Antonio da Silva Teixeira, fixando os alcances apurados de 30\$531, 51\$798 e 24\$710, e marcando o

prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 16:077\$829, pelo almoxarife da colonia de alienados da Ilha do Governador, com o pagamento do pessoal da mesma colonia, no 1º trimestre deste anno;

De 9:102\$032, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despezas de prompto pagamento, no dito trimestre;

De 200\$, pelo continuo deste Tribunal Alecbiades do Rosario Marques, com despezas miudas, realizadas no mez de abril proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste Tribunal proferiu despacho de registro em 10 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 933, de 5 do corrente, pagamento do 570\$ da folha do pessoal jornaleiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro, relativa ao mez de abril findo;

N. 916, de 22 de abril, adeantamento de 20:000\$ ao engenheiro chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil Orville A. Derby, para despezas a seu cargo, este anno;

N. 937, de 5 de maio, pagamento de 1:400\$500 da folha de março ultimo do pessoal encarregado da conservação do Palacio Monroe;

N. 945, de 28 de abril, pagamento de 601\$300 a Antonio Gonçalves Pinto e Filho, de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 944, de 28, idem de 410\$283 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em janeiro ultimo;

N. 965, de 5 de maio, idem de 2:000\$ a J. G. do Nascimento, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.901, de 30 de abril, pagamento da ajuda de custo de 1:000\$ a cada um dos senadores Arthur de Souza Lemos, Sigismundo Antonio Gonçalves e José Maria Metello;

N. 1.442, de 27 de março, pagamento do subsidio de 1:650\$ que em tempo deixou de receber o deputado Sebastião Fleury Curado;

N. 2.022, de 6 de maio, pagamento de 6:758\$600 a diversos, da folha do pessoal encarregado da matança de ratos, em abril ultimo;

N. 1.941, de 30 de abril (cópia), pagamento de 2:319\$120 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dois Rios este anno;

N. 1.800, de 22, adeantamento de 9:400\$ ao director da Bibliotheca Nacional para occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo;

N. 1.952, de 1 de maio, pagamento de 500\$ de gratificação ao coronel chefe do estado-maior da Guarda Nacional desta Capital, que lhe compete em abril ultimo;

N. 1.978, de 4, idem de 500\$ da folha dos serventes dos Tribunaes do Jury, relativa a abril ultimo;

N. 1.975, de 4, idem de 1:000\$, a cada um dos 11 membros do Congresso Nacional constantes da relação que acompanha o aviso;

N. 1.841, de 21 de abril, idem de 1:791\$273 a Herm. Stoltz & Comp. de descarga do mobiliario fornecido á Bibliotheca Nacional, este anno;

N. 1.867, de 27, idem de 129\$030 ao Dr. Otto de Alencar Silva, por substituição

de cadeira na Escola Polytechnica, de 5 a 19 de março ultimo;

N. 1.806, de 22, idem de 1:395\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas ao ministerio, este anno;

N. 1.801, de 22, idem de 2:803\$680 ao Lloyd Brasileiro, idem idem idem;

N. 1.971, de 4 de maio, idem de 250\$ a Jacintho Martins Paulino, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, este anno;

N. 2.041, de 6, idem de 491\$761, a diversos, do fornecimentos & Repartição da Policia, em março ultimo;

N. 2.038, de 6, idem de 1:446\$200 a Mendes & Pereira, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, este anno;

N. 2.034, de 6, idem de 908\$700 aos mesmos, idem ao Supremo Tribunal Federal, em março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 132, de 28 de abril, pagamento de 79\$500 a Baptista & Fonseca, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, este anno.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do vice-almirante graduado João Maria Bernes de Parrabere, pagamento de 4:070\$636 ao requerente;

De José Bernardino da Silveira, idem de 4:181\$935 ao requerente;

De Argeu da Silva Ferreira, idem de 137\$263 a seu tutelado José.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 274, de 5 de maio, pagamento de 4:000\$ a D. Evangelina de Castro Borges Fortes, de fornecimento ao ministerio, este anno.

— No requerimento em que Joaquim da Costa Marques, proprietario do predio numero 25 A da rua do Ccsme Velho, pede, á vista dos certificados que apresenta, que seja rectificado no livro competente o lançamento relativo á taxa de imposto de agua por hydrometros, em alguns exercicios já encerrados, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: «Nada ha que deferir por esta presidencia quanto á rectificação solicitada, que deverá ser requerida á Recebedoria».

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinaria em 10 de maio de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Dixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença, os Srs. ministros André Cavalcanti, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, e com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa:

#### JULGAMENTOS

##### Appellações cíveis

N. 1.361—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a União Federal; appellado, alferes José Atanazio da Cruz.—Foi reformada a sentença para julgar-se

improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, que confirmava a sentença, salvo a prescrição, si fosse allegada, e Manoel Murtinho, que a confirmava por outros fundamentos.

N. 1.420—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, Antonio José Alves Veiga; appellada, a Fazenda Nacional.—Conhecendo-se da appellação, unanimemente, deu-se-lhe provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente o executivo fiscal, contra os votos dos Sr. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

N. 1.405—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; appellado, Manoel Marques Martins.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a decisão appellada, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro e Cardoso de Castro.

N. 1.463—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellada, a Fazenda Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.495—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, J. A. Leite & Comp.—Não passando a preliminar de nulidade de processo, por incompetencia de foro, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Canuto Saraiva e João Pedro, negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Recursos extraordinarios

N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 532—Ceará—Recorrente, Joaquim Sá; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 603—S. Paulo—Recorrente, Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 604—Santa Catharina—Recorrentes, coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral e sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Tolotina Cavalheiro do Amaral e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Appellação civil

N. 1.376—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

##### Appellações criminaes

N. 361—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 362—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 333—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

##### Revisões criminaes

N. 1.234—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.285—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 585—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

#### AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO. SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta audiencia, o Sr. juiz semanario declarou não haver accordos para publicar.

#### CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

#### Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E' ALBUQUERQUE.—ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARAES.

#### EXPEDIENTE

##### Acções ordinarias

Autor, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva); ré, a União Federal.—Vista ás partes.

Autores, Roberto Buzone & Comp.; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Florinda do Coutto Nunes; ré's, Machado Meira & Comp.—Recebida a réplica. Dê-se vista aos réos.

Autor, João Duarte Ferreira; réos, Gastão Trinko & Comp.—Recebo as appellações em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, José Mercadante; réos, Botelho & Oliveira.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Francisco Antonio Serpa; ré, a União Federal.—Em prova na dilacção legal.

Autor, o Banco Pelotense; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pelos réos.

#### Mandado prohibitorio

Supplicante, José Vieira de Castro.—Recebidos os embargos. Prosiga-se.

#### Inmissio de posse

Supplicante, a Camara Municipal de Itaguahy; supplicados, a União Federal e Fernando Maria Prado.—Recebidos os embargos; á parte contraria, querendo.

#### Execução de sentença

Exequentes, John Rulge e sua mulher; executada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., limited*.—Egredo Tribunal.—Os embargos de fls. 57 não podiam ser recebidos sem grave injustiça o flagrante violação da lei: basta lê-los e os documentos que o acompanham para que se verifique o pouco que a respeito escreveram os appellados. Assim não fatigarei a attenção do tribunal.

A minuta de fls. evitando a materia propriamente do agravo, alongou-se sobre o merito de uma appellação interposta para este Egredo Tribunal e ora pendente de julgamento e sobre os effectos do accórdam de fls. 33:

De uma e outra questão devo abster-me: A 1ª está sujeita á alta apreciação do tribunal; a 2ª entende com o merecimento dos embargos a fls., que não quero nem posso prejudicar.

Opportunamente, sendo tomadas na consideração que merecerem as razões e argumentos relativos a esse ponto.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

## Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, João Fernandes Alves.

Vistos e examinados os autos, etc. — Confirmo o despacho de fls., por seus fundamentos.

Autora, a mesma; réo, Salvatori Siervo. — Idem.

## Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Macedo Botelho & C. — A. Cumpra-se.

## Artigos de liquidação

Exequente, a Câmara Municipal de Itaguahy; executada, a União Federal. — Sentença: Vistos e examinados estes autos de liquidação de sentença entre partes — Autora a Câmara Municipal de Itaguahy — Ré, a União Federal.

A autora, com fundamento na sentença de fls. 23 v., que condemnou a ré a pagar-lhe perdas e interesses resultantes do decreto n. 3.570, de 23 de janeiro de 1900, que prorrogou por 10 annos o prazo da concessão feita pelo decreto n. 7.242, de 10 de maio de 1879, pede que se considere líquida a quantia de 74:750\$000 em quanto estima a renda da Empresa Carris de Ferro de Santa Cruz a Itaguahy, calculada de accordo com a escriptura de fls. 83, á razão de 500\$000 por mez e mais 3% a contar da data em que pelo decreto e contracto de 1879 devia reverter para ella a dita empresa.

A ré contestou por negação e nas razões finais sustentou que não estava obrigada ao pagamento de interesses e que quando o estimou estes só podiam ser contados da contestação da lide em deante.

E Considerando que as allegações da ré, quanto á improcedencia do pedido, por mais justas e valiosas que sejam, não podem ser aqui admittidas, á vista dos termos da sentença liquidada, que expressamente a condemnou não só nas custas mas ainda nas «perdas e interesses soffridos pela autora (fls. 31) e que nestas expressões está evidentemente comprehendido o lucro que esta deixou de auferir por força do decreto annullado» — A liquidação é um mero incidente de execução restricto á fixação do quantum a pagar e; nella não póle ser alterada e menos reformada a sentença proferida na acção principal.

Mas; Considerando que a segunda parte das impugnações tem fundamento em lei expressa (ord. L. 3ª t. 66 § 1º) e que assim, comoquanto a sentença não o tivesse declarado, deve-se presumir que a condemnação nos interesses tem em vista sómente os que se vencessem depois da contestação;

Julgo em parte procedente a mesma impugnação para o fim de mandar que da quantia de 74:750\$ se deduza a parte correspondente ao periodo anterior á contestação da lide calculada á razão de 500\$ mensaes e mais 30%, devendo para esse fim baixar os autos ao contador do juizo. Custas proporcionalmente.

Districto Federal, 22 de abril de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Augusto Fernandes Corrêa, por si e como procurador de Odilio Lourenz; réo, Antonio Pereira de Souza Sobral. — Na presente acção summaria, Augusto Fernandes Corrêa, por si e como procurador de Odilio Lourenz, proprietario da patente n. 5.062, fls., pede annullação da de n. 5.349, concedida a Antonio Pereira de Souza Sobral, para «um novo systema de caixas aperfei-

çoadas para conducção, deposito e venda de doces e seus congenes».

Allega que o systema privilegiado não é de invenção do réo nem resulta de uma nova applicação de meios conhecidos; está desde muito no dominio publico; que antes da patente n. 5.349, fóra para o mesmo objecto conferida a de n. 5.062, que o réo, que não é contribuinte, não tem em vista requerendo semelhante patente, sinão extorquir dinheiro dos proprietarios daquelle artigo.

O réo offereceu excepção de fls. 25, que nos termos do art. 56 do decreto n. 8.820, de 1882, foi recebida como defesa, segundo se requereu a fls. 35. Nella articulou que a justiça federal é «occasionalmente incompetente para conhecer da presente causa, visto estar preventa a jurisdicção, pela da justiça local perante quem foi contra terceiros intentada acção criminal por infracção da referida patente.

A fls. 37 foi ouvido o Dr. procurador da Republica.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que é indiscutivel e jámais foi contestada a competencia da justiça federal para processar e julgar as acções summarias de nullidade de patente; acções que tem por objecto um acto do governo da União e nas quaes a lei assigna ao representante desta o papel de autor ou assistente;

Considerando que a excepção opposta pelo réo esquece principios elementares do processo; pois que «a prevenção só se dá entre dois ou mais juizes igualmente competentes para conhecer do mesmo negocio», e na especie nem ha mais de um juiz competente nem se trata de um mesmo negocio.

Si procedesse a excepção, seria forçoso concluir que o juiz criminal do districto, perante quem está correndo o processo criminal instaurado contra os infractores, se tornara competente para as acções civeis de annullação da mesma patente.

Parece que até ahí não vao o excepiente, preferindo sustentar que actualmente não ha nenhum juiz competente para conhecer destas acções; ou por outros termos que não póde ser annullada judicialmente a sua patente.

## De meritis.

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção e que basea a leitura do memorial descriptivo de fls. 21, para vencer de que o objecto da patente n. 5.349, não constitue «invenção ou descoberta» nos termos dos us. 1, 2 e 3 do § 1º do art. 1º da lei n. 3.129, de 1882; pois, que, como tal, não se podem, de boa fé, considerar «a adição de prateleira» e a «collocação de um fundo falso» e de «grampios» em caixas «communs» utilizadas para o transporte e commercio de doces;

Considerando que assim a concessão daquelle patente incidiu na ceasura do art. 5º § 1º da citada lei de 1882,

Julgo procedente a acção para o fim de annullar a referida patente n. 5.349, e condemnar a ré ao pagamento das custas.

Districto Federal, 6 de maio de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Acção ordinaria

Autor, Carlos de Queiroz; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o autor Carlos de Queiroz pede a annullação do acto da junta administrativa da Caixa de Amortização que recusou cumprir o alvará de fls. expedido pelo juizo da Camara Civil do extincto Tribunal Civil e Criminal Dr. Zacharias do Rego Monteiro, para extincção da clausula de usufructo das oito apolices da divida publica de ns. 131 e 3.139 a 3.146;

E, considerando que não procede a preliminar de nullidade arguida pela ré nas

suas razões finais; porque, segundo tem sempre decidido o Supremo Tribunal Federal, está hoje consagrado pela lei de 28 de agosto do anno passado, a acção ordinaria é meio idoneo para pedir-se a reparação de lesões oriundas de actos das decisões administrativas, desde que pelo decurso de um anno não possa o prejudicado recorrer-se da acção summaria instituida no art. 13 da lei 221;

Considerando que tambem não procede a allegação de prescripção, pois que o despacho, cuja annullação se pede é de 18 de outubro de 1904 e a presente acção foi intentada em dezembro de 1907, antes, portanto, de serem decorridos cinco annos de que trata o art. 9 da citada lei de 1908, e que seria absurdo contar esse prazo como pretende a ré, de 1898, quando nem sequer fóra expedido o alvará cuja execução constitue o objecto da presente causa.

## De meritis:

Considerando que repetidas vezes se tem decidido nesta e na superior instancia que á junta administrativa da Caixa de Amortização, como a quaesquer outros agentes da administração, falta competencia para julgar do merecimento das questões decididas pelo Poder Judiciario e recusar cumprimento ás suas sentenças e determinações, desde que se apresentem revestidas das formalidades legais intrinsecas;

Considerando que a questão de propriedade das apolices de que trata o alvará escapa da competencia deste juizo e está soberanamente resolvida por quem de direito;

Considerando que dali nenhuma responsabilidade póde resultar para a fazenda ou para a Caixa de Amortização, que não foi instituida como instancia superior ou fiscal dos actos judiciorios;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o despacho impugnado, mandar que se cumpra o alvará de fls.; custas pela ré.

Districto Federal, 8 de maio de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Em tempo:

Na forma da lei, recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Era ut supra. — A. Pires e Albuquerque.

## Côrte de Appellação

## EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 8, embargante, Dr. Pedro Dias de Carvalho; embargado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 158, embargante, Josepha Maria da Conceição; embargado, Francisco Carlos da Silva Braga; n. 217, (desistencia), embargantes, Antonio Fernandes Lomba, Mario Julio dos Santos e D. Arminda Ferreira Ribeiro; embargados, os syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro; n. 526, embargante, Henrique Gonçalves da Motta; embargado, André José Peixoto; embargos remetidos, n. 269, embargante, Mario Miranda; embargados, Corrêda Costa & Comp.; n. 3.039, embargante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria, embargada a Santa Casa da Misericordia, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de maio de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes feitos: conflicto de jurisdicção n. 47, suscitante, o Banco Nacional Brasileiro, entre os Drs. juizes de direito das 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> varas commerciaes; n. 49, suscitante, Paschoal Secreto, entre os Drs. juizes das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> pretorias; n. 52, suscitante, João Macedo, liquidante da firma João Macedo & Comp., entre os Drs. juizes de direito das 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de maio de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**SORTEIO**

*Cartas testmunchaveis:*

N. 221 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 223 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

*Aggravo de petição*

N. 1.451 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

**NOVO SORTEIO**

*Aggravo de petição*

N. 1.608 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

**EM MESA**

*Aggravo de petição*

N. 1.703.

**PASSAGEM**

*Appellações commerciaes*

Ns. 196, 975 e 963. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

*Appellações civis*

Ns. 329, 596, 240 e 611. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 784 e 848. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

**ACCORDÃO PUBLICADO**

N. 608.

Sessão da Primeira Camara em 10 de maio de 1909

*Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima*  
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond.

**JULGAMENTOS**

*Habeas corpus*

N. 501 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, José Alves Pereira — Concedeu-se a ordem para ser apresentado o paciente na proxima sessão, com informações do juiz da 3.<sup>a</sup> vara criminal.

*Carta testemunchavel*

N. 219 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicantes, Barbosa Varella & Comp.; supplicados, F. A. Leite & Comp. — Julgau-se improcedente a carta, unanimemente.

*Aggravos de petição*

N. 1.696 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, D. Nemia Augusta Desirée; aggravado, o juizo.

Vencida a preliminar de sercaso de aggravo, unanimemente, negou-se-lhe provimento.

N. 1.700 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos aggravante; Manoel Plácido Teixeira; aggravado, F. Rosentern & Comp., credores da fallencia de Manoel Plácido Teixeira. — Não se tomou conhecimento do aggravo por ter sido tomado o recurso fóra do prazo legal, unanimemente.

**Appellação crime**

N. 593 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Joaquim José Martins; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellante da multa imposta, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

**EDITAES****Juizo da Segunda Pretoria**

*De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Francisco dos Santos, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2.<sup>a</sup> pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual o accusado Francisco dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, até final, sob pena de revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 7 de maio de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

**Juizo da Decima Pretoria**

*De citação ao réo José Pereira da Costa vulgo «Brilhante», com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10.<sup>a</sup> pretoria, etc.:

Faz saber que tendo sido dada neste juizo, pelo Dr. promotor adjunto, denuncia pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, contra o réo José Pereira da Costa, vulgo *Brilhante*, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, ordenou que o fosse por edital, pelo que se passou o presente e pelo qual cita e chama o referido réo para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (mojerno), afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até seu julgamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e interessado; passou-se o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1909. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

**NOTICIARIO****Pagadoria do Thesouro.**

Pagam-se os pensionistas do Ministerio da Industria, Viaggio e Obras Publicas.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Exercicios praticos da 3.<sup>a</sup> cadeira do 1.<sup>o</sup> anno (estradas) — Approvado plenamente, Mario Campos Rodrigues de Souza. Exercicios praticos da 3.<sup>a</sup> cadeira do 2.<sup>o</sup> anno (machinas) — Approvados plenamente, Roberto David de Sanson e Carlos Americo Barbosa de Oliveira.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muguy*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Guarany*, para Espirito Santo e Macaé, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Penelo e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Brasile*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Parahyba*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fideltense*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santos*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dunotiar*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Granada*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

— Recebimento de encómmodas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 4 de maio de 1909.

| Horas        | Barometro<br>a 0° | Temperatura<br>centigrada | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | Ventos     |          | Céu     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|-------------------|---------------------------|--------------------|----------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                   |                           |                    |                      | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 755.3             | 21.2                      | 15.6               | 83                   | 3.0        | WNW      | 0.8     | C CK   |                     |
| 4 h. m.....  | 754.4             | 20.7                      | 16.0               | 88                   | 1.1        | WNW      | 0.4     | C CK   |                     |
| 7 h. m.....  | 755.5             | 20.5                      | 15.9               | 89                   | 2.3        | NW       | 1.0     | CK ≡   |                     |
| 10 h. n..... | 756.1             | 22.6                      | 16.1               | 79                   | 4.0        | N        | 0.6     | C CK K |                     |
| 1 h. t.....  | 754.5             | 23.4                      | 15.8               | 66                   | 5.0        | SE       | 0.3     | K      |                     |
| 4 h. t.....  | 754.3             | 24.2                      | 11.2               | 50                   | 4.0        | SSW      | 0.2     | CK K   |                     |
| 7 h. t.....  | 755.6             | 22.9                      | 18.4               | 89                   | 1.7        | SW       | 0.1     | K      |                     |
| 10 h. t..... | 753.8             | 22.8                      | 16.7               | 81                   | 0.0        | Calmo    | 0.6     | CK ≡   |                     |
| Médias.....  | 755.31            | 22.29                     | 15.71              | 78.1                 | 2.6        |          | 0.5     |        |                     |

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 25.4; minima, ás 5 hs. 3/4 M. 19.7.—Evaporação em 24 horas 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 2, ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0<sup>m</sup>/m, 66.—Total em 24 horas, 0<sup>m</sup>/m, 66.—Horas de insolação 8hs. 19 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de maio de 1909 (domingo).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento<br>Escala Beaufort | Estado atmosferico | Meteóros  | Nébulosidade | Observações feitas uma vez<br>em 24 horas |                                |                    |                     |              |                         |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------------------------------------------|--------------------|-----------|--------------|-------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                              |                    |           |              | Temperatura maxima<br>exposta             | Temperatura maxima<br>à sombra | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
| Central no morro de Santo Antonio |        | m/m            | o                 | m/m             | %                 |                                              |                    |           |              | o                                         | o                              | o                  | m/m                 | m/m          | m/m                     |
|                                   | 1....  | 759.08         | 18.8              | 13.93           | 86.4              | SSW                                          | 1                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 2....  | 758.96         | 18.8              | 14.08           | 87.2              | Calma                                        | 0                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 3....  | 758.83         | 18.8              | 14.08           | 87.2              | SSW                                          | 2                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 4....  | 758.73         | 18.7              | 14.14           | 88.0              | SSW                                          | 2                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 5....  | 758.62         | 18.6              | 14.35           | 90.0              | WSW                                          | 2                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 6....  | 758.90         | 18.5              | 14.26           | 90.0              | WSW                                          | 2                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 7....  | 759.22         | 18.8              | 14.23           | 88.0              | SW                                           | 2                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 8....  | 759.35         | 19.4              | 14.50           | 87.0              | Calma                                        | 0                  | Bom       | 9            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 9....  | 759.72         | 20.3              | 14.59           | 82.2              | W                                            | 1                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 10.... | 760.46         | 21.2              | 14.53           | 77.3              | NNW                                          | 2                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 11.... | 760.47         | 22.0              | 14.51           | 74.0              | NNW                                          | 1                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 12.... | 759.62         | 22.1              | 14.93           | 75.3              | ENE                                          | 1                  | Sombrio   | 9            | —                                         | —                              | —                  | 1.10                | —            | —                       |
|                                   | 13.... | 759.08         | 22.2              | 14.71           | 74.0              | SSE                                          | 1                  | Incerto   | 9            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 14.... | 758.48         | 22.6              | 13.99           | 63.4              | SSW                                          | 3                  | Incerto   | 9            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 15.... | 758.05         | 22.0              | 14.36           | 72.9              | SSE                                          | 3                  | Bom       | 5            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 16.... | 753.05         | 22.4              | 14.26           | 71.0              | SSE                                          | 4                  | Bom       | 6            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 17.... | 758.36         | 22.2              | 13.43           | 67.4              | S                                            | 2                  | Bom       | 7            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 18.... | 758.43         | 21.1              | 13.46           | 72.5              | Calma                                        | 0                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 19.... | 758.53         | 21.0              | 13.19           | 71.8              | S                                            | 2                  | Encoberto | 10           | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 20.... | 759.25         | 20.4              | 13.25           | 74.6              | S                                            | 2                  | Bom       | 5            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 21.... | 759.78         | 19.7              | 13.22           | 77.3              | SW                                           | 2                  | Bom       | 6            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 22.... | 759.88         | 19.4              | 13.56           | 81.0              | Calma                                        | 0                  | Bom       | 9            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 23.... | 759.94         | 19.6              | 13.44           | 79.4              | Calma                                        | 0                  | Encoberto | 10           | 23.0                                      | 22.7                           | 17.9               | —                   | —            | —                       |
|                                   | 24.... | 759.85         | 19.4              | 13.26           | 79.2              | SSW                                          | 2                  | —         | —            | —                                         | —                              | —                  | —                   | —            | 3.25                    |

## OCCURENCIAS

temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. p. e a minima ás 6 hs. 10 m. a.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 9-5-09=9° 17' 47" NW

Directoria de Meteorologia, 10 de maio de 1909—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. de Greenwich (9 h 07 m a. t. m. do Rio

| ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | Estado do céu | Estado atmospherico | VENTO    |       | Meteóros        |
|--------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|---------------------|----------|-------|-----------------|
|                    |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 |               |                     | Direcção | Força |                 |
|                    | m/m                     | o           | o                 | o                 | m/m             |               |                     |          |       |                 |
| Belém.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| S. Luiz.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Parnahyba.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Fortaleza.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Quixeramobim.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Natal.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Parahyba.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Recife.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Joazeiro.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Maceió.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Aracaju.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| S. Salvador.....   | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Ondina.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Caetité.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Ilheus.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Cuyabá.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Uberaba.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Victoria.....      | 764.39                  | 23.0        | 27.6              | 18.4              | 16.75           | Limpo         | Bom                 | SE       | 3     | ..              |
| Barbacena.....     | 763.93                  | 17.9        | 18.6              | 10.5              | 9.82            | Limpo         | Muito claro         | VNW      | 2     | ..              |
| Juiz de Fora.....  | 767.85                  | 15.4        | 24.8              | 11.6              | 9.97            | Nublado       | Bom                 | NW       | 1     | Nev. ten. alto  |
| Capital (Rio)..... | 765.83                  | 20.0        | 22.7              | 17.9              | 14.46           | Limpo         | Bom                 | N        | 2     | Nev. ten. baixa |
| Campinas.....      | 765.63                  | 16.6        | 22.4              | 10.2              | 11.17           | Limpo         | Muito bom           | E        | 3     | ..              |
| S. Paulo.....      | 766.00                  | 15.0        | 19.5              | 11.8              | 9.95            | Nublado       | Encoberto           | NE       | 2     | ..              |
| Santos.....        | 765.78                  | 19.0        | 23.3              | 15.5              | 14.41           | Nublado       | Ameaçador           | W        | 1     | Nev. ten. baixo |
| Guarapuava.....    | 765.49                  | 11.0        | 20.2              | 8.2               | ?               | Nublado       | Mão                 | E        | 4     | ..              |
| Curitiba.....      | 767.64                  | 13.1        | 14.0              | 10.5              | 10.05           | Nublado       | Encoberto           | E        | 1     | ..              |
| Paranaguá.....     | 765.19                  | 18.0        | 19.5              | 16.0              | 14.41           | Quasi nublado | Sombrio             | W        | 1     | Nev. ten. alto  |
| Florianopolis..... | 766.05                  | 17.3        | 19.0              | 18.0              | 12.00           | Nublado       | Encoberto           | S        | 4     | ..              |
| Posadas.....       | 768.90                  | 18.0        | 20.0              | 12.0              | 9.48            | Nublado       | —                   | NE       | 2     | ..              |
| Corrientes.....    | 764.53                  | 17.0        | 25.0              | 16.0              | 12.93           | Nublado       | —                   | SE       | 2     | ..              |
| Itaqui.....        | 765.15                  | 13.0        | 17.0              | 10.5              | 10.50           | Nublado       | Encoberto           | ESE      | 3     | Nevoeiro        |
| Santa Maria.....   | 764.23                  | 15.0        | 16.0              | 14.0              | 11.30           | Nublado       | Sombrio             | E        | 5     | ..              |
| Porto Alegre.....  | 765.79                  | 19.0        | 23.0              | 15.8              | 13.06           | Meio nublado  | Incerto             | E        | 4     | ..              |
| Cordoba.....       | 769.60                  | 10.0        | 15.0              | 9.0               | 7.97            | Nublado       | —                   | Calma    | 0     | ..              |
| Bagé.....          | 769.21                  | 16.5        | 17.0              | 15.0              | 9.99            | Limpo         | Bom                 | S        | 4     | ..              |
| Rio Grande.....    | 766.38                  | 15.9        | 20.0              | 15.2              | 10.06           | Meio nublado  | Bom                 | ESE      | 1     | Nev. ten. baixo |
| Mendoza.....       | 771.80                  | 7.0         | 14.0              | 6.0               | 6.40            | Nublado       | —                   | SW       | 5     | ..              |
| Rosario.....       | 769.00                  | 10.0        | 19.0              | ?                 | 9.17            | Nublado       | —                   | SE       | 2     | ..              |
| Montevideo.....    | 767.70                  | 12.3        | 16.2              | 11.5              | 8.26            | Nublado       | Incerto             | SE       | 3     | ..              |
| Buenos Aires.....  | 766.00                  | 11.0        | 17.0              | 8.0               | 9.79            | Nublado       | —                   | SE       | 2     | ..              |

## OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Paranaguá garoua, a intervallos, no correr do dia de hontem. Em Curitiba choveu durante o dia e a noite de hontem. Em Guarapuava hontem choveu durante o dia e parte da noite a intervallos; trovejou a tarde no quadrante NW. Em Itaqui chuveu de 11 h. 50 m. a. às 3 h. 30 m. p. m. de hontem. Em Porto Alegre choveu na noite de hontem. Em Santa Maria choveu na noite de hontem. Em Montevideo chuveu pela manhã de hoje.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos de Oéste.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 8°2 e Campinas com 10°2.

As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de maio de 1909 :

|                                      |                |              |
|--------------------------------------|----------------|--------------|
| Em ouro....                          | 103:509\$555   |              |
| Em papel....                         | 177:792\$352   | 280:391\$907 |
| Renda de 1 a 10 de maio de 1909..... | 1.717:136\$684 |              |
| Em igual periodo de 1908..           | 2.500:663\$240 |              |
| Diferença a maior em 1908            | 783:523\$556   |              |

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de maio de 1909

Interior..... 12:592\$791

## Consumo :

|                        |            |             |
|------------------------|------------|-------------|
| Fumo.....              | 2:355\$570 |             |
| Bebidas.....           | 4:414\$800 |             |
| Phosphoros....         | 9:600\$000 |             |
| Calçado.....           | 1:215\$000 |             |
| Perfumarias...         | 636\$000   |             |
| E. pharmaceuticas..... | 1:134\$000 |             |
| Vinagre.....           | 324\$000   |             |
| Chapéos.....           | 2:930\$000 |             |
| Tecidos.....           | 600\$ 00   |             |
| Registro.....          | 290\$000   | 23:529\$300 |

|                                    |             |  |
|------------------------------------|-------------|--|
| Extraordinaria.....                | 13:713\$920 |  |
| Depositos.....                     | 66\$000     |  |
| Renda com applicação especial..... | 1:400\$200  |  |
|                                    | 51:302\$214 |  |

Renda de 1 a 8 de maio de 1909..... 370:058\$201

421:300\$415

Em igual periodo de 1908.. 484:016\$419

## EDITAES E AVISOS

## Força Policial do Districto Federal

## COMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta força uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicas-formas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909.—  
Lobo Vianna, major, secretario geral. (

## Policia do Districto Federal

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oras e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes.* )

## Conselho de qualificação

O tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Candelaria do Districto Federal:

Faço saber a quem o presente ler ou delle tenha noticia que, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.137, de 12 de março de 1853, e decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859, que a 16 do corrente, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, installo na 1ª pretoria, á rua do Rosario, o dito conselho ás 9 horas da manhã e convido os interessados a munirem-se de documentos que provem sua isenção do serviço activo desta milicia, afim de apresental-os na época competente. Outrossim, convido os Srs. capitães Alvaro Rodrigues Barbosa, Raymundo Arêa Marinho, Joaquim Ditra dos Santos e Eurico Herculano de Pinho e Silva para no mencionado dia e hora, na citada pretoria, installarem, na forma da lei, os trabalhos do conselho.

Capital Federal, 9 de maio de 1909.—  
Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, tenente-coronel, presidente do conselho.

## Parochia de Sant'Anna

## QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Anna:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, se installará com a assistencia do meritissimo juiz da 8ª pretoria, á rua Christovão Colombo n. 116, sobrado (secretaria provisoria do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional), o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 173.

Outrossim, convido os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça, Antonio de Andrade Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machrino Augusto de Campos Junior a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar faço o presente que vao publicado pela imprensa e affixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1909.—  
Tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, presidente. (

## Parochia de Irajá

## QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

## 14º batalhão de infantaria

José Henrique Paiva Silva, major, commandante interino do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 14º batalhão de infantaria, á rua Infante n. 8, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1859; ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrossim convido os Srs. capitães André Cataldi, Genaro de Souza Lemos, Manoel Lagos Soutulho, alferes Honorio dos Santos Pimentel Filho, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia acima designado, para tomarem parte nos trabalhos. Quartel, em 8 de maio de 1909.—  
Major José Henrique Paiva Silva, presidente. (

## Parochia do Sacramento

## QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

João de Souza Pinto Junior, tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Sacramento:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 5º batalhão, á rua do Hócio n. 334, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859; tit. 1º, cap. 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1859 e ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrossim, convido aos

lms. Srs. Dr. juiz da 3ª pretoria e capitães Manoel Luiz Fiel Gonçalves, Antonio Jacintho de Faria, tenente José Alfredo Ferreira e o 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia e hora no local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 7 de maio de 1909. — Tenente-coronel, *João de Souza Pinto Junior*, presidente.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimadas a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

#### Pela 1ª Delegacia de Saude:

Dr. José de Siqueira Alvares Borghet, multado em 400\$ por não ter cumprido a intimação n. 6.781, relativa ao predio n. 142, moderno, da rua Conde de Irajá, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Philomena Rossi, multada em 200\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a vacancia do predio n. 351 da rua Venturianos da Patria, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

D. Isabel de Prado Ascoli, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.402 relativa ao predio n. 160 da rua Conde de Irajá, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

#### Pela 4ª Delegacia de Saude:

Real Sociedade Portuguesa de Beneficencia, na pessoa de seu presidente Cyriano de Oliveira Castro, multada em 200\$ por ter alugado o predio n. 71 da rua Primeiro de Março sem a necessaria autorização da mesma delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

#### Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Joaquim Catramby, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.525, relativa, a estalagem da rua S. Christovão n. 126 antigo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

La Leira da Misericordia n. 22, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Becco dos Ferreiros n. 3, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde;  
Rua da Quitanda n. 22, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua da Quitanda n. 22 A, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua da Quitanda n. 22 B, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Santa Luzia n. 210 (carvoaria), dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua Santa Luzia n. 210 (barbearia), dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua Santa Luzia n. 210 (restaurante), dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santa Luzia n. 110 (botequim), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
Rua Santa Luzia n. 210 (quitanda), dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

### Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resalvo prorrogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 1ª estampa; de 20\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1903), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909. — O inspector, *M. C. de Lenc*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem da inspeccao desta Alfandega, são intimados os responsáveis abaixo mencionados que não foram encontrados pelo continuo para o presteitudo aviso, a virem, dentro do prazo de oito dias, pagar seus debitos de differença verificadas na revisao de notas de despachos pela respectiva commissao, findo o qual e não sendo pagos serão os referidos debitos enviados ao Thesouro Federal para a cobrança judicial, de accordo com as disposições em vigor:

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| A. Fridinaire & Comp.....                                     | 134510  |
| Alberto Koenow.....                                           | 118330  |
| Asty V. Im'cr.....                                            | 72533   |
| Alfredo Elisiario da Silva.....                               | 78310   |
| Idem.....                                                     | 15100   |
| Avelino Mendes.....                                           | 478360  |
| A. Abreu & Comp.....                                          | 58400   |
| A. Dayerat.....                                               | 18500   |
| Antonio Gonçalves Carvalho....                                | 65400   |
| Berto & Filhos.....                                           | 108410  |
| Campos Pimenta & Comp.....                                    | 78760   |
| Compunha Vição Ferroa Sapaty.....                             | 508570  |
| Costa Gaspar & Comp.....                                      | 38320   |
| Idem.....                                                     | 18000   |
| Companhia de Festajes pela criação do Cardinalato do Brazil.. | 38250   |
| Christovão Fernandes & Comp..                                 | 150820  |
| Carlos de Castro.....                                         | 717400  |
| Idem.....                                                     | 78200   |
| Dutra & Marigny.....                                          | 28100   |
| D'Erico Braga & Comp.....                                     | 411830  |
| Eugenio Berti.....                                            | 528120  |
| Emygdio Silva.....                                            | 78770   |
| Ernesto Otero (Dr.).....                                      | 58350   |
| Ficeto Lambertin.....                                         | 468590  |
| Gueles & Borges.....                                          | 49500   |
| Gonçalves Castro & Comp....                                   | 438120  |
| Idem.....                                                     | 1158020 |
| Idem.....                                                     | 498120  |
| Godoy Fernandes & Paiva.....                                  | 728000  |
| Guilherme & Comp.....                                         | 108710  |
| Hanriot & Comp.....                                           | 178360  |
| Ida Magnany.....                                              | 88319   |
| João Alves & Comp.....                                        | 48500   |
| J. P. M. Férandy.....                                         | 18800   |
| José da Silva Grillo.....                                     | 38600   |
| Joaquim Libanio (Dr.).....                                    | 368000  |
| J. Cypriano & Comp.....                                       | 88610   |
| Joaquim Antonio de Aguiar.....                                | 248540  |
| L. Hornstein.....                                             | 308090  |

|                                           |         |
|-------------------------------------------|---------|
| Luiz Dall'Orto.....                       | 265080  |
| Manoel de Loureiro.....                   | 58700   |
| Meyer & Isaac.....                        | 38334   |
| Oliveira Corrêa & Comp.....               | 388040  |
| Pereira Garcia & Comp.....                | 218010  |
| P. A. & S. Rombo.....                     | 88230   |
| Ribeiro Alves Nunes & Comp..              | 78400   |
| Silva & Moreira.....                      | 288720  |
| Seraphim Fonseca.....                     | 308300  |
| The Greenwich Repwork Report Co           | 2068320 |
| The Rio de Janeiro City Improvements..... | 308230  |
| Vieira Martins & Comp.....                | 228410  |
| Victor de Azambuja & Comp....             | 168580  |
| Zeli Simão & Simã.....                    | 688040  |

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1909. — *Rodo'pho da Costa Tinoco*, chefe interino.

### EDITAL DE PRAÇA N. 15

#### Terceira Praça

Pela inspeccao da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 6, 8 e 11 de maio de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS ENCOMENDAS POSTAES

#### Lote n. 1

Pedro Sa'al: 1 pacote n. 976, contendo livros impressos para leitura, pesando 2.200 grammas.

Antonio Capelli: 1 dito n. 1, contendo franjas de lã, pesando 500 grammas.

M. Frontera Gramicola: 2 ditos ns. 166 e 34, contendo chocolate, pesando 3.500 grammas.

J. M. Kentz: 1 dito n. 287, contendo flanelas de la branca, pesando 700 grammas.

Anatolio Peshen: 1 dito n. 789, contendo miudezas.

G. Henrichs: 1 dito n. 591, idem.

Lauro Antonio: 1 dito n. 465, idem.

Ed. Mela: 1 dito n. 281, idem.

Angela Medaglia: 1 dito n. 303, contendo productos clinicos.

NN: 1 dito n. 241, contendo estarpas não especificadas, pesando 2.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 2

Luiz Almida Rabello: 3 pacotes ns. 735 a 737, contendo enveloppes em branco, pesando 4.000 grammas.

Idem: 2 ditos ns. 738 e 739, contendo obpas impressas em uma só cor, pesando 5.000 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 3

Diana Benamina: 1 pacote n. 164, contendo papel oleado, pesando 2.000 grammas.

Avelino Sampaio: 1 dito n. 5, contendo 12 collarinhos de linho.

Barrot & Levy: 1 dito n. 92, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 500 grammas.

Reine Veiga: 1 dito n. 31, contendo 2 barretes de lã, ordinarios.

Companhia Amazonia: 1 dito n. 24, contendo 12 pares de meias de algodão, curtas, m/n especificadas.

Emilio Clamer: 1 dito n. 106, contendo amostras de meias.

Venanze Garana: 1 dito n. 260, contendo miudezas.

Ricardo Salvatre: 1 dito n. 392, contendo 4 chapéus do feltro de lã simples.

J. Watlean: 1 dito n. 797, contendo productos clinicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 4

Arnault: 2 pacotes ns. 465 e 466, contendo roupas feitas de casemira de lã, pesando 2.100 grammas.

Otto Schlotmann: 2 ditos ns. 166 e 167, contendo 1.250 grammas de armação para chapéus de sol e amostras.

Engelhard Frère: 5 ditos ns. 2.938 a 2.942, contendo obras de alumínio, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 5

Francisco Femino: 1 pacote n. 483, contendo tecido de seda pura, pesando 900 grammas.

João Rossato: 1 dito n. 733, contendo productos chimicos.

Marchetto Paulo: 1 dito n. 38, contendo cobertores de algodão branco, pesando 1.830 grammas.

Olympio Netto: 1 dito n. 277, contendo miudezas.

Thomaz Stew: 1 dito n. 35, contendo roupa feita de algodão branco até 49, pesando 1.000 grammas.

L. Cesarini: 4 ditos ns. 139 a 142, contendo 152 chapéus de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 6

Pari Balassa: 1 pacote n. 338, contendo panno de lã até 450, pesando 1.500 grammas.

José Antonio Gomes Faria: 1 dito n. 1, contendo tecido de lã não classificado, pesando 1.500 grammas.

Giroto Antonio: 1 dito n. 71, contendo redes de qualquer qualidade, pesando 400 grammas.

Ambrosio Gotte: 1 dito n. 835, contendo 24 chapéus de feltro de lã, simples.

Perone Salvatore: 1 dito n. 93, contendo miudezas.

A. Henault: 2 ditos ns. 29 e 27, contendo anil, pesando 2.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Armazem n. 6

## Lote n. 7

Quadrante AC, contra marca WCMC: 1 barril n. 1, contendo oleo de petroleo proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 8

LB, contra marca MCB: 1 caixa n. 1.210, contendo pertences para machinas a vapor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 9

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 10

CDF: 1 barrica sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 11

OP: 1 caixa sem numero, contendo 10 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos pesando bruto 13 kilos.

SGA contra marca Petropolis: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 11.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 12

SI contra marca S. Paulo: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 13

EISM: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 273 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 14

MC: 1 barril n. 218, contendo parafina em massa, pesando liquido real 135 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 15

MC: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 274 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 16

JAB: 1 barril n. 651, contendo oleo de petroleo, proprio para a lubrificação de machinas, pesando liquido real 145 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 17

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido 120 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 18

Quadrante Regina: 3 barris contendo parafina em massa, pesando liquido real 227 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 19

Triangulo e ds: 1 barril contendo oleo de petroleo escuro proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 177 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 20

Triangulo e ds: 1 barrica sem numero, contendo sulfuro de mercúrio, pesando liquido real 246 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 21

Sem marca: 1 caixa n. 119 contendo ferramentas grossas, pesando 12 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 22

Sem marca: 1 lata sem numero contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 lata sem numero, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casa, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo arame de ferro galvanizado, pesando bruto 44 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 23

NE: 2 volumes ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 8 kilos.

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 24

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 25

Sem marca: 1 farlo sem numero, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 26

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando bruto 21 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 27

Sem marca: 3 caixas sem numero, contendo 6 latas com oleo de colsa, pesando liquido real 68 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 28

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 500 grammas.

Idem: 1 barrica sem numero, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido real 30 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo garrafas de vidro esverdada sem rolha, e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 29

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de ferro em barra, pesando liquido 61 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 30

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 530 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

## Lote n. 31

Sem marca: 1 barra de ferro sem numero, pesando liquido 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 32

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 33

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 142 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 34

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 35

Sem marca: 6 barris sem numero, productos chimicos não classificados, pesando liquido real 478 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 36

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 37

UPO: 5 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 680 kilos.

Item: 2 ditos idem, contendo óleo de petróleo escuro, proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 315 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 38

VAS: 3 barricas ns. 656/8, contendo chaminés de vidro n. 1, obras não classificadas, pesando liquido real 120 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 39

VAS: 1 barrica n. 8.002, contendo aparelho não classificado de louça n. 3, pesando liquido real 110 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 40

Quadrante SSMC: 1 caixa sem numero, contendo vergalhões de aço, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 41

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo arame farpado, pesando bruto 35 kilos.

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo óleo de petróleo escuro, proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 42

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermaceo em bruto, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 43

Sem marca: 2 barris sem numero, contendo óleo de petróleo para lubrificação de machinas, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 44

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, para cerca, pesando liquido real 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 45

WHJC: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vermouth, pesando bruto 15 kilos.

VFC: 3 caixas sem numero, contendo 6 garrafas com vinho não especificado de mais 14 grãos, pesando bruto 7.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 46

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 47

VII: 1 barrica n. 935, contendo carbonato de sôda puro, pesando liquido real 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 48

SFC: 1 encapado sem numero, de folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 83 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 49

Triangulo X: 1 barrica n. 2.102, contendo ferramentas grossas (enxadas), pesando liquido real 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 50

Quadrante X contra marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 51

Sem marca: 6 chapas de ferro galvanizadas, lisas, sem numero, pesando liquido 236 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 52

Sem marca: 12 amarrados sem numero, com vergalhões de aço, pesando liquido 843 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 53

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo gesso em pedra, pesando liquido real 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 54

Triangulo L: 1 engradado sem numero, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 190 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 55

MG: 1 barrica sem numero, contendo ocre amarello, pesando liquido real 45 kilos.

Quadrante Z: 1 caixa n. 5.639, contendo uma tubulera de vidro quebrada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 56

Quadrante ZBC: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 247 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 57

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermaceo em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 58

Triangulo CS ou sem marca: um rolo contendo sola sem pello (couro), pesando bruto 47 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 59

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo roxo-rei (tintas), pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 60

Sem marca: 7 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 840 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 61

JDC: 1 barril sem numero, contendo óleo de linhaça crú, pesando liquido real 175 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 62

JH: 1 barril n. 1.751, contendo zarcão, pesando liquido real 200 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 63

Dois triangulos — CMC: 1 caixa sem numero, contendo 3 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 4 kilos.

FF: 2 ditos idem, contendo 23 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 64

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo 2 latas com azeite de Oliveira, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 65

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de telhas de amiantho; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 66

CC: 1 caixa n. 11.877, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 23 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 67

FP: 1 barrica sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido real 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 68

SE ou sem marca: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 56 kilos; vinda de Genova no vapor *Terrace*, descarregada em 16 de março de 1908.

## Lote n. 69

FSP: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 31 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 27 de março de 1907.

## Lote n. 70

FC: 4 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 910 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 71

GK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 72

Quadrante 18: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 42 kilos.

Sem marca: 1 caixa de madeira sem numero, usada, vazia; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 73

NAC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.

Triangulo 333 contra marca RC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 74

Quadrante RS: 1 caixa n. 18, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.



Vapor alemão *Etruria*, entrado em 16 de abril de 1909.

Despacho sobre água—JSA: 1 caixa sem numero, vazando.

Armazem n. 11—CP: 1 caixa n. 4888, repregada.

C de B—TA 6.820: 1 lita n. 90, avariada.

ESC: 1 fardo n. 3.596, idem.

Item: 2 ditos ns. 3.597 e 3.599, idem.

Item: 1 dito n. 3.598, idem.

Item: 2 caixas ns. 3.587 e 3.600, repregadas.

JEC: 1 dita n. 33, avariada.

R—78—NE: 1 barrica n. 9.841 repregada e avariada.

Armazem n. 5—RA: 1 caixa n. 453, repregada e avariada.

Vapor francez *Guérande*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem n. 1—AON: 1 caixa n. 331, repregada.

Casa Claudino: 1 caixa n. 7.828, avariada.

CC: 1 dita n. 591/2, repregada e avariada.

Item: 1 dita n. 591/4, avariada.

Item: 1 dita n. 591/1, avariada.

Delegaria Martos: 1 dita n. 4.127, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 358, avariada.

Item: 1 dita n. 351, repregada.

Item: 1 dita n. 352, idem.

JR—CC: 1 dita n. 58, avariada.

Item: 1 dita n. 49, repregada e avariada.

JP: 1 dita n. 18, idem.

Armazem n. 1—LEJ: 1 caixa n. 7.297, avariada.

LB: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

LVQ: 1 dita sem numero, avariada.

SM: 1 dita n. 3.591, repregada.

Vapor inglez *Arca*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 10—J—C—F—L: 3 caixas sem numero, repregadas.

Item: 3 ditos idem, idem.

Item: 1 dita n. 1.675, idem.

MEC: 1 dita n. 983, idem.

Item: 1 dita n. 983, avariada.

OPC: 1 dita n. 4.003, repregada.

ASC: 1 dita n. 572, idem.

MGM: 1 dita n. 551, idem.

28: 2 ditos ns. 689 e 881, idem.

Item: 1 dita n. 883, idem.

J—C—B: 1 dita n. 395, idem.

YIC: 1 dita n. 233, idem.

AVC: 1 dita n. 197, idem.

AAM: 1 dita n. 62, idem.

AI: 1 dita n. 1.843, idem.

CG: 1 dita n. 2.118, idem.

Charles Evers—ESC: 1 dita n. 574, idem.

FM: 1 dita n. 4.188, idem.

ESC: 2 ditos ns. 3.607 e 3.601, idem.

Item: 1 dita n. 1.698, idem.

II: 1 dita n. 7.041, idem.

Item: 1 dita n. 7.955, repregada e avariada.

Vapor inglez *Corcoran*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 9—Vauu: 1 gigo d. 2.939, avariado.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem.

A—E—L—C: 1 caixa n. 10, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.034, idem.

Vapor allemão *S. Nels*, entrado em 12 de abril de 1909.

Armazem n. 12—EFCB: 1 caixa n. 381, repregada.

82: 1 dita n. 284, avariada.

MLB—CFA: 1 dita n. 11.393, idem.

LNC: 1 dita n. 139, repregada e avariada.

Altandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonio de Carvalho Aranha

## Ministerio da Marinha

### Inspectoria de Engenharia Naval

#### CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, as meliodia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vao ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1ª, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2ª, idem de um dique;
- 3ª, construção de uma carreira;
- 4ª, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).
2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).
3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).
4. Ante projecto do dique (n. 5).
5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

#### Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dois alinhamentos e atiradizos no porto A, onde se acha actualmente a cabreira fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vao ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vao ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3m,65 acima do nivel das aguas minimas ou a 2m,49 sobre o nivel médio, e a base fique na cota da 11m,20 sob o mesmo nivel médio, para o tipo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extração da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á da 11m,20 no nivel médio.

#### Condições técnicas

Para verificação da estabildade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

|                                                                             | Kilos |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado..... | 6.000 |
| Item, idem, do alinhamento A-C                                              | 3.000 |
| Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade          | 1.600 |
| Item, idem, de vasa fluida.....                                             | 1.520 |
| Item, idem, compacta.....                                                   | 1.700 |
| Item, idem de empedramento.....                                             | 2.100 |
| Item, idem de agua.....                                                     | 1.000 |

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| Item, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....                       | 2.300   |
| Item, idem de pedra da Ilha das Cobras.....                             | 2.693   |
| Angulo do talude natural do aterro                                      | 35°-40° |
| Item do empedramento.....                                               | 45°     |
| Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado..... | 6       |
| Coefficiente de estabilidade de rotação.....                            | 1,8     |

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do pris na de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

#### Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho) n. 5, de modo a poder receber os couraçados do tipo *Minas Geraes*, em construcção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 19m,0 em aguas minimas ou de 12m,49 em aguas maximas.

#### Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do tipo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das subpressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occorrer.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço do força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispstas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installadosapparelhios indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de perda protegido por toldo de lona e serão guarnecidos com balaustrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e corrente para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações para o serviço da manobra de navios que entrarem ou sahirem do dique.

#### Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrífugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galeafas de secção conveniente, construidas na espessura do mas-que das muralhas. Estas galeafas serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar o projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

**Equipamento do dique e caes**

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes appa-relhos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes, cabeços e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e sahida de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabeços de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas tambem podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes appa-relhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros—uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

**Carreira**

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

**Dragagem**

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terra-pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteira aos mesmos caes. Serão tambem dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscaes e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da Ilha Rasa.

**Condições para a organização dos projectos e observações**

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabeços para amarrações; o aterro para a formação dos terra-plenos; a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do typo normal;

3º, preço do metro cubico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fora da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstrucções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julguem preferível sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typo que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de construção que prefiram seguir, a procedencia dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e tañ indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaesquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que

a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annular a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

**INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL****Concurrencia para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço publico que, por aviso datado de hontem, do Ministerio da Marinha, foi prorogado até 15 de junho proximo futuro o prazo da concorrência para as obras do caes, dique e carreira na Ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março do corrente anno, que fica nesta parte alterado.

O recebimento e abertura das propostas far-se-ha no referido dia 15 de junho ao meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Engenharia Naval, 7 de maio de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

**Inspectoria Geral de Saúde Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de saude naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso á uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de abril de 1909. — *Dr. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 15 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre do corrente anno.

Os requerimentos devem ser instruídos com documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de maio de 1909. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

**Direcção Geral de Engenharia**

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL PERTENCENTE AO ENGENHO DA FAZENDA DE SAPOREMA E OUTROS

De ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com o aviso n. 184, de 12 de setembro de 1908, nesta direcção geral, no Quartel General, se recebem no dia 25 do corrente propostas para compra do material pertencente ao engenho da fazenda de Sapopemba e outros.

As propostas devem chegar ás seguintes condições:

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occação da sessão, que será realizada nesta direcção.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3.ª O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.ª Os materiais serão entregues no prazo de oito dias, corrente por conta do proponente, accetio quaisquer despesas para retirada dos mesmos do local em que se acham.

5.ª Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occação da abertura das propostas.

6.ª A caução reverterá em beneficio dos cotres publicos si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias, contados da data da accettazione das propostas.

7.ª A habilitação para esta concorrência será feita até á véspera da mesma, podendo os concorrentes examinar os materiais na fazenda de Sapopemba, onde se acham.

8.ª Os materiais á venda constam de uma relação que se acha no gabinete desta direcção, relação onde estão lançadas as peças estimaveis desses materiais e que poderá ser examinada pelos interessados.

9.ª No caso de se apresentarem propostas de compra para uma parte dos materiais, deverá ella abranger todos osapparelhos ou peças correlatas.

Direcção Geral de Engenharia, 4 de maio de 1909. — Roberto Transporetsky Leitão d'Almeida, coronel chefe do gabinete.

**Direcção Geral de Saude do Exército****CONCURSO**

De ordem do Sr. general Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que o concurso para admissão no 1.º posto de medico do Corpo de Saude do Exército, torá começar a 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Hospital Central do Exército.

Os candidatos serão chamados por turmas de quatro, para cada sessão, segundo a ordem da respectiva inscripção, sendo escripta a 1.ª prova.

Para essa e para as demais provas deverão os candidatos comparecer naquello hospital antes da hora acima designada e na ordem já mencionada.

Capital Federal, 10 de maio de 1909. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major, adjunto do gabinete.

**Intendencia Geral da Guerra**

PHOTOGRAPHO, EXPEDIENTE, LIVREIRO, RELOGIOS, CORREIHO, LOÇA, MOVEIS, SIRGUEIRO, FAZENDAS, CHUMBO, GLEOS, KEROSENE E FERRAGENS

A agencia de compras desta Repartição distribue memoranda para aquisição dos artigos dos grupos acima e do artizo abaixo, até ás 2 horas da tarde do dia 13 do corrente mez.

1.500 kilos de cobre, iguaes á amostra.  
Intendencia Geral da Guerra, 10 de maio de 1909. — O agente de compras, Carlos Braga.

**PARTE COMMERCIAL****Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

|                                      | 90 d/v  | A' visto |
|--------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                   | 15 3/32 | 14 61/64 |
| ► Paris.....                         | \$633   | \$637    |
| ► Hamburgo.....                      | \$780   | \$786    |
| ► Italia.....                        | —       | \$637    |
| ► Portugal.....                      | —       | \$318    |
| ► Nova York.....                     | —       | 35306    |
| Libra esterlina, em moeda.....       |         | 163050   |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000. |         | 1\$800   |

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..                            | 1:020\$000 |
| Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....              | 1:018\$000 |
| Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....             | 174\$000   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....        | 83\$000    |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/o, port..... | 67\$750    |
| Ditas municipais de Niteroy, port.....                       | 177\$000   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                      | 92\$000    |
| Banco do Commercio.....                                      | 130\$000   |
| Banco do Brazil.....                                         | 201\$000   |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....                  | 13\$000    |
| Companhia Viacao Ferra Sapucahy.....                         | 26\$000    |
| Comp. Tecidos Brazil Industrial..                            | 210\$000   |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal.....                        | 160\$750   |
| Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....           | 186\$750   |
| Debs. da Comp. Tecidos Botafogo                              | 200\$000   |
| Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....             | 211\$000   |
| Consolidados da Penitencia.....                              | 220\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores****COTAÇÕES DO DIA 8 DE MAIO DE 1909**

Assucar crystal, branco, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito idem, amarello, de Macció, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Café, 6\$800 a 7\$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909. — O presidente, João Serrano da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.530 — Relatorio acompanha a impetição de privilegio por 15 annos, em nome do Dr. Antonio Felício dos Santos e do pharmaceutico Antonio Borges de Castro, de «Leite peptonizado»

O leite de vacca perfeitamente esterilizado com todas as suas propriedades alimenticias é tratado durante duas horas pelo papayna ou pelo leite de mamão.

Opera-se durante este tempo, em uma temperatura não excedente a 50°, a digestão de todas as substancias de que se compõe o leite, com excepção da manteiga (parte gordurosa). Desde que a digestão esteja completa, faz-se passar o producto por um coador de lã para ali deixar os restos de gorduras que possam ter ficado; junta-se uma quinta parte de seu peso de assucar bem puro e faz-se evaporar no vacuo ou a banho-maria até a consistencia pastosa. O leite pôde ser desnatado por qualquer processo, antes ou depois da digestão artificial.

Pôde-se acrescentar ao leite assim preparado, antes do ponto pastoso, diversas substancias, já de acao medicinal, como o acido lactico para as diarrheas infantis ou os sais de calco no rachitismo, como também essencias ou fituras aromaticas para paladares os mais extravagantes. Consistindo isso diversos preparados especiaes. Chamam-se como pontos constitutivos do privilegio: A peptonizacao do leite pelos fermentos contidos no leite de mamão Curcá Papaya).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — Dr. Antonio Felício dos Santos. — Antonio Borges da Costa.

**ANNUNCIOS****Imprensa Nacional****OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 20 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909